



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 140

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,19

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	11061
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	11064
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	11065
MINISTÉRIO DA MARINHA	11069
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	11071
MINISTÉRIO DA FAZENDA	11073
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	11076
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	11076
MINISTÉRIO DA SAÚDE	11077
MINISTÉRIO DO TRABALHO	11078
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	11080
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	11080
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	11081
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	11082
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	11084
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	11086
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	11086
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11087
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	11088
PODER JUDICIÁRIO	11088
ÍNDICE	11089

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Revoga o Decreto nº 62.350, de 5 de março de 1968, que concedeu autorização à "JAPAN CONSULTING INSTITUTE" para funcionar no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista solicitação da "JAPAN CONSULTING INSTITUTE", constante do processo nº 08000.015697/93-80, do Ministério da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 62.350, de 5 de março de 1968, que concedeu autorização à "JAPAN CONSULTING INSTITUTE", com sede em Tóquio, Japão, para funcionar no Brasil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Aceitação da doação, com encargo, do imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, do inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil,

DECRETA:

Art. 1º A União aceita a doação, com encargo, que faz o Estado do Mato Grosso, conforme Lei Estadual nº 6394, de 21 de março de 1994, de imóvel urbano constituído por terreno com área total de 20.322,83m² (vinte mil, trezentos e vinte e dois metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, o qual assim se descreve e caracteriza: o marco I está cravado a 220,00 metros da intersecção das margens da Rua G com a Avenida Historiador Rubens de Mendonça (Av. "A"), margem esquerda da Rua "G" sentido Av. Historiador Rubens de Mendonça - Rua "02", do marco I, com rumo magnético 38210°00'SW e percorrendo 220,0 metros, cravou-se o marco II; do marco II, com ângulo interno de 91406°00" e percorrendo 85,0 metros, cravou-se o marco III; do marco III, com ângulo interno de 93400°00" e percorrendo 222,15 metros, cravou-se o marco IV; do marco IV, com ângulo interno de 86423°10" e percorrendo 100,00 metros, encontra-se o marco I, inicial deste caminhamento. O terreno se destina à construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região, na Cidade de Cuiabá, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10183.001647/94-56.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel, objeto da doação de que trata o presente Decreto, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno de que trata o artigo anterior, no Estado de Mato Grosso, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA MARIA", situado no Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA MARIA", com área de 2.836,7064 ha (dois mil, oitocentos e trinta e seis hectares, setenta ares e sessenta e quatro centiares), situado no Município de Santa Luzia, objeto do registro nº R4-763, fls. 76, do Livro 2-C, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

de sua publicação. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA CRISTINA", situado no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, parte do imóvel rural denominado "FAZENDA SANTA CRISTINA", com área de 8.600.0000 ha (oito mil e seiscentos hectares), situado no Município de Santana do Araguaia, objeto do registro nº R-28-1.990, fls. 01/03, do Livro 2-I, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "SESMARIA BOJUI", situado no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "SESMARIA BOJUI", com área de 15.368,7106 ha (quinze mil, trezentos e sessenta e oito hectares, setenta e um ares e seis centiares), situado no Município de Diamantino, objeto do registro nº R-1-28.268, fls. 85, do Livro 2-CU, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA DA QUINTA", situado no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos do artigo 18, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX. (061) 313-9400, Fax. (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CRISTINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "FAZENDA DA QUINTA", com área de 1.018,8000 ha (um mil, dezotoito hectares e oitenta ares), situado no Município de Encruzilhada do Sul, objeto dos registros nºs R-14-236, R-1-3094 e R-2-3095, fls. 3 e 1, respectivamente, Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "COQUEIRO", conhecido por "COQUEIRINHO", situado no Município de Aracati, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 18, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "COQUEIRO", conhecido por "COQUEIRINHO", com área de 1.872,0000 ha (hum mil, oitocentos e setenta e dois hectares), situado no Município de Aracati, objeto da matrícula nº R-14-1.544, fls. 44, do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural constituído pelos Seringais "NOVA VIDA", "RIO BRANCO", "ORIENTE" e "PEDRA DO ABISMO", situado no Município de Campo Novo de Rondônia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de

1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural constituído pelos Seringais "NOVA VIDA", "RIO BRANCO", "ORIENTE" e "PEDRA DO ABISMO", com área de 66.793.0000 ha (sessenta e seis mil, setecentos e noventa e três hectares), situado no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, objeto dos registros nº 2.935, fls. 31, do Livro 3-F; R.1.17.737, R.1.17.738 e R.1.17.736, do Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "BOM JARDIM E SÃO RAMUNDO", situado no Município de Caxias, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "BOM JARDIM E SÃO RAMUNDO", com área de 3.076,0000 ha (três mil e setenta e seis hectares), situado no Município de Caxias, objeto do registro nº R-03-774, fls. 223/223V, do Livro 2-C, do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Synval Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural sem denominação especial, conhecido como "FAZENDA SERRA NEGRA", situado no Município de Moju e Tailândia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição, e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504,

de 30 de novembro de 1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 19, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural sem denominação especial, conhecido como "FAZENDA SERRA NEGRA", com área de 2.904,0000 ha (dois mil, novecentos e quatro hectares), situado nos Municípios de Moju e Tailândia, objeto da matrícula nº R1-164, fls. 64, do Livro 2-B, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Moju, Estado do Pará.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Syaival Guazzelli

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Administração da Faculdade Carioca, com sede no Rio de Janeiro-RJ.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 527/94, conforme consta do Processo nº 23001.000222/90-93, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Administração, a ser ministrado pela Faculdade Carioca, mantida pela Associação Carioca de Ensino Superior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1994

Autoriza o funcionamento do curso de Matemática da Faculdade de Ciências e Letras de Osório, em Osório/RS.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 590/94, conforme consta do Processo nº 23030.003494/90-99, do Ministério da Educação e do Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras de Osório, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.678, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NEUBCHUKWU OKONKWO, de nacionalidade nigeriana, filho de David Okonkwo e de Gladys Okonkwo, nascido em Ichi-ná, Nigéria, aos 27 de março de 1961, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.948, de 1990, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELBA SUAREZ EGUEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Rosendo Suarez Ereria e de Izabel Egues Ortiz, nascida em Guayaramerin, Bolívia, em 01 de setembro de 1951, que reside no Estado de Rondônia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 22 de julho de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 562, de 22 de julho de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de modificação no Projeto de Revisão do Orçamento para o exercício de 1994, enviado ao Poder Legislativo através da Mensagem nº 347, de 2 de maio de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 21 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado segundo a metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 40 salários mínimos, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 47,43% (quarenta e sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no mês de junho de 1994.

Art. 2º Comunicar que é de 857,29 (oitocentos e cinquenta e sete inteiros e vinte e nove centésimos) o Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA referente ao mês de junho de 1994 (base dezembro de 1993 = 100).

ROSA MARIA ESTEVES NOGUEIRA
No exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado segundo a metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 08 salários mínimos, resolve:

Art. 1º Comunicar que é de 48,24% (quarenta e oito inteiros e vinte quatro centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no mês de junho de 1994.

Art. 2º Comunicar que é de 859,14 (oitocentos e cinquenta e nove inteiros e quatorze centésimos) o Número Índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC referente ao mês de junho de 1994 (base dezembro de 1993 = 100).

ROSA MARIA ESTEVES NOGUEIRA
No exercício da Presidência

(Of. nº 659/94)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Unidade Administrativa em São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de julho de 1994

Unidade Gestora: Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP.
Objeto: Serviço de instalação de um sistema AS-80-II (implantação de um software analítico "SPECTRO SOTY" em um micro PC-386), a ser executado pela empresa Anacon Equipamentos e Sistemas Ltda.
Justificativa: Por envolver fornecedor exclusivo.
Fundamento: Artigo 25, inciso I da Lei 8666/93.
Processo nº: 01036001350/91-75.

Valor: R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Despacho: Ratifico, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica à fl. 13, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93.

SPERO PENHA MORATO

(Of. nº 27/94)

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

DESPACHOS

Proponho a Inexigibilidade de Licitação para a contratação abaixo, de acordo com o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e no parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 20.

PROCESSO: Nº 0103B000611/94
ASSUNTO: Renovações das assinaturas dos periódicos: Annals of The ICRP, Applied Radiation and Isotopes, Corrosion Science, Waste Management, Water Research para 1994.
FAVORECIDO: Elsevier Science Inc.
JUSTIFICATIVA: O fornecedor é titular dos direitos exclusivos de propriedade sobre tudo que é publicado no referido periódico (copyright).

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
ANTÔNIO FLÁVIO DOS REIS
Chefe da Divisão de Suprimento

Homologo a Inexigibilidade de Licitação para Renovações das assinaturas dos periódicos: Annals of The ICRP, Applied Radiation and Isotopes, Corrosion Science, Waste Management, Water Research para 1994, conforme justificativa apresentada, e no despacho emitido pela Divisão de Suprimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
ANTÔNIO HELANO DE LEORNE FERREIRA
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 20, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
FERNANDO SOARES LAMEIRAS
Superintendente do Centro

Proponho a Inexigibilidade de Licitação para a contratação abaixo, de acordo com o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e no parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 009.

PROCESSO: Nº 0103B000638/94
ASSUNTO: Renovação da assinatura do periódico: JOURNAL OF THE AMERICAN CHEMICAL SOCIETY.
FAVORECIDO: American Chemical Society.
JUSTIFICATIVA: O fornecedor é titular dos direitos exclusivos de propriedade sobre tudo que é publicado no referido periódico (copyright).

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
ANTÔNIO FLÁVIO DOS REIS
Chefe da Divisão de Suprimento

Homologo a Inexigibilidade de Licitação para Renovação da assinatura de periódicos: JOURNAL OF THE AMERICAN CHEMICAL SOCIETY, conforme justificativa apresentada, e no despacho emitido pela Divisão de Suprimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
ANTÔNIO HELANO DE LEORNE FERREIRA
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 009, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
FERNANDO SOARES LAMEIRAS
Superintendente do Centro

Proponho a Inexigibilidade de Licitação para a contratação abaixo, de acordo com o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e no parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 10.

PROCESSO: Nº 0103B000670/94

ASSUNTO: Renovações das assinaturas dos periódicos: The Analyst, Analytical Abstracts, With Indexes para 1994.
FAVORECIDO: The Royal Society of Chemistry.
JUSTIFICATIVA: O fornecedor é titular dos direitos exclusivos de propriedade sobre tudo, que é publicado no referido periódico (copyright).

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
ANTÔNIO FLÁVIO DOS REIS
Chefe da Divisão de Suprimento

Homologo a Inexigibilidade de Licitação para Renovações das assinaturas dos periódicos: The Analyst, Analytical Abstracts, With Indexes para 1994, conforme justificativa apresentada, e no despacho emitido pela Divisão de Suprimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
ANTÔNIO HELANO DE LEORNE FERREIRA
Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 10, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Belo Horizonte, 21 de julho de 1994
FERNANDO SOARES LAMEIRAS
Superintendente do Centro

(Of. nº 112/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 511, DE 22 DE JULHO DE 1994

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 89 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Conceder, nos termos dos artigos 3º e 5º do mencionado Decreto a MARIA DA LUZ CARVALHO VARELA, natural de Ilhas do Cabo Verde/Portugal, nascida a 08 de setembro de 1958, filha de Afonso Pinto Correia Varela e de Ilda Soares de Carvalho Varela, residente em São Paulo, Estado de São Paulo, que já teve reconhecida, por decisão deste Ministério, a igualdade de direitos e obrigações civis, de que trata o referido diploma legal, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto de Igualdade e nas Leis do País. Proc. MJ nº 08505.027959/93

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(Of. nº 108/94)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 28ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO (8)

Aos cinco dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e quatro, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça, em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE reuniu-se sob a Presidência do DR. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, NEIDE TERESINHA MALARD, MARCELO MONTEIRO SOARES e JOSÉ MATIAS FERREIRA. O Presidente deu por aberta a sessão para proceder à distribuição de acordo com o disposto no art. 12 do Regimento Interno. Pela ordem, foram distribuídos à Conselheira NEIDE TERESINHA MALARD os Processos Administrativos nºs: 63/92, no qual é Representante a DISPEMA DISTRIBUIDORA DE PECAS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA. e Representada B & D ELETRDOMESTICOS LTDA. e o 76/92, no qual é Representante o DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS - DAP/MEFP e Representado o

LABORATÓRIO ORGANON/AKZO, bem como o Ato de Concentração Econômica (AC) nº 02/94, sendo requerente a ULTRAFERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES. Ao Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA, foram distribuídos os Processos Administrativos nºs 158/90, no qual é Representante a VIDRARACIA ESTRELA KLAIER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Representadas CIA. VIDRARACIA SANTA MARINA e BLINDEX VIDRO DE SEGURANÇA LTDA e o 03/93, no qual é Representante o DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS - DAP/MEFP e Representadas a GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA S/A, INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICA FIRESTONE LTDA, PIRELLI PNEUS S/A e CIA BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO, bem como o Ato de Concentração (AC) nº 03/94, sendo requerente a IOCHPE - MAXION S/A. Ao Conselheiro CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO foi distribuído o Processo Administrativo nº 121/92, no qual é Recorrente o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEESP e Recorrido o Secretário de Direito Econômico. Ao Conselheiro MARCELO MONTEIRO SOARES foram distribuídos os Processos Administrativos nºs 45/91 no qual é Representante o DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA-DPDE/SDE/MJ "ex officio" e Representada a SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; 20/92 no qual é Representante a Deputada CÉLIA CAMARGO LEO EDLMUTH e Representada a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS e o 211/92, no qual é Representante o Deputado EULER RIBEIRO e Representada a DISTRIBUIDORA DE GAS DO MUNICÍPIO DE BSCA DO ACRE - AMAZONAS. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

(*)-Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 130, de 11-7-94, Seção 1, pág. 10419.

(Of. nº 132/94)

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 7 DE JUNHO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido na XV Assembleia Ordinária, nos dias 07 e 08 de junho de 1994, em Brasília, nos termos do Art. 2º itens II, III e IV do Regimento Interno,

considerando as inúmeras consultas sobre a legalidade da composição dos conselhos de direitos da criança e do adolescente nas instâncias estaduais e municipais, nos quais tem assento os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, o Ministério Público Estadual, resolve:

I - Aprovar encaminhamento de representação ao Ministério Público Federal, no sentido de que seja procedido o exame das Constituições Estaduais, para o levantamento das disposições sobre a composição da representação governamental nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Solicitar seja procedida a arguição de inconstitucionalidade, da participação de representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como, do Ministério Público Estadual naqueles Conselhos, em caso de constatação dessa situação.

III - Recomendar que idêntico procedimento seja adotado em relação as Leis Orgânicas Municipais, no que tange a composição da representação governamental nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO COUTINHO SARAIVA
Presidente "Ad Hoc" da Assembleia

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE JULHO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANAD, reunido nos dias 12 e 13 de julho de 1994, em sua Décima Sexta Assembleia Ordinária, no exercício das suas atribuições, estabelecidas na Lei nº 8.242, e nos termos do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

I - o recrudescimento da mortalidade infantil nos Estados da Região Nordeste, em decorrência basicamente da falta de oportunidade de trabalho e renda e de condições de vida para ampla parcela da população;

II - os obstáculos no processamento e aprovação do Orçamento Público Federal de 1994 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1995, com reflexos no desenvolvimento das ações governamentais e não-governamentais, em especial na área da saúde;

III - os dados apresentados pelo Ministério da Saúde, nas reuniões do CONSEA do dia 23.06.94, e de avaliação dos 300 dias do Pacto pela Infância, em Salvador - BA, nos dias 29 e 30.06.94;

IV - a dispersão de recursos financeiros, técnicos e humanos e a incompatibilidade entre os recursos disponíveis e as atribuições instituídas;

e, principalmente, tendo presente a competência do CONANAD de zelar pelo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade conferida à criança e ao adolescente, resolve:

Art. 1º Instar o Poder Público, nos três níveis, e a Sociedade Civil organizada a redefinirem prioridades, articulando e direcionando os recursos financeiros, materiais e humanos adequados para assegurar à toda criança e adolescente do Nordeste o direito fundamental à vida, sem prejuízo dos outros direitos.

Art. 2º Instar os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região a permanecerem vigilantes ante essa situação de "genocídio infantil" e acompanharem a reorientação das instituições públicas e privadas nas suas esferas de competência, bem como exercerem o controle das ações e da ampliação dos recursos públicos na área da criança.

Art. 3º Instar os órgãos públicos responsáveis pelo desenvolvimento da Região a adequarem suas ações à situação emergencial e ora configurada, prestando conta à Sociedade das ações empreendidas e dos recursos a elas destinados.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Presidente do Conselho

(Of. nº 62/94)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de julho de 1994

Nº 055/94. Ref.: Consulta nº 03/94. Interessados: Brasilit S/A e Eternit S/A. Advogado: Dr. Vergílio Minutti Filho. Em face das conclusões dos pareceres técnicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (fls. 303/313 e 328/330) e da CGTACE/DPDE/SDE (fls. 350/375) os quais adoto integralmente, opina a Secretaria de Direito Econômico no sentido do desacomplimento da consulta Encaminhe-se os autos ao CADE para julgamento, nos termos e para os efeitos da Lei nº 8.884/94.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(Of. nº 423/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa
PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 739 - A FUGA (THE GETAWAY, EUA - 1994). Produtor: David Foster. Direção: Roger Donaldson. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema (teaser trailer) - livre, - cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência, tensão e sexo. Processo MJ Nº 08000-010925/94-14 e outros. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 740 - PERDIDOS NA RÁSSIA (LOST IN SIBERIA, INGLATERRA - 1991). Produtor: Gagik Gasparvan & Alexander Moody. Direção: Alexander Mitta. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 14 anos - cinema (trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos - vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-010926/94-79. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 741 - ANGIE (ANGIE, EUA - 1993). Produtor: Larry Brazner. Direção: Marthe Coolidge. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filmes of Brasil, Inc. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ Nº 08000-010934/94-05. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 742 - EM BUSCA DO OURO PERDIDO (CITY SLICKERS II, EUA - 1993). Produtor: Billy Crystal. Direção: Paul Weiland. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filmes of Brasil, Inc. Gênero: comédia aventura. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-010937/94-95. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 743 - O ESTRANHO MUNDO DE JACK (THE NIGHTMARE BEFORE CHRISTMAS, EUA - 1993). Produtor: Tim Burton. Direção: Henry Selick. Distribuidor: Columbia Tri-Star Filmes of Brasil, Inc. Gênero: desenho animado. Classificação: cinema (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-010938/94-58. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 744 - LOUCADÉMIA DE POLÍCIA - NISSAO MOSCOU (POLICE ACADEMY SEVEN: MISSION TO MOSCOW, EUA - 1994). Produtor: Paul Maslansky. Direção: Alan Metter. Distribuidor: Warner Bros. (South) Inc. Gênero: comédia. Classificação: cinema (trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-010941/94-62. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 745 - MINHA VIDA (MY LIFE, EUA - 1994). Produtor: Jerry Zucker, Bruce Rubin & Hunt Lowry. Direção: Bruce Joel Rubin. Distribuidor: Paris Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema e vídeo (longa metragem e trailer) - livre. Processo MJ Nº 08000-010944/94-51 e outro. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 746 - TRÊS FORNAS DE AMAR (THREESOME, EUA - 1993). Produtor: Brad

Kreyov. Direção: Andrew Fleming. Distribuidor: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. Gênero: comédia romântica. Classificação: cineas (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: insinuações de sexo e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-010945/94-13. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 747 - DEATHSTALKER III - OS GUERREIROS DO INFERNO (DEATHSTALKER III, EVA - 1988). Produtor: Concord e New Horizons. Direção: Alfonso Corona. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: aventura ficção. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ Nº 08000-010956/94-30. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 748 - OS DONOS DA QUADRA (HEAVEN IS A PLAYGROUND, EVA - 1991). Produtor: Heaven Playground Productions. Direção: Randall Fried. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ Nº 08000-010957/94-01. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 749 - SEM TEMPO PARA A JUSTIÇA (NO TIME FOR JUSTICE, EVA - 1989). Produtor: Trust International. Direção: Jean Claude Dague. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: extrema violência e situações ofensivas aos valores éticos. Processo MJ Nº 08000-010979/94-35. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 750 - SONAMBULOS (STEPHEN KING'S SLEEPWALKERS, EVA - 1992). Produtor: Columbia Pictures Ind. Direção: Nick Garris. Distribuidor: Magnetron Industrial S/A. Gênero: terror ficção. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: extrema violência e suspense. Processo MJ Nº 08000-010981/94-87. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 41/94)

Departamento de Estrangeiros
Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanências definitivas deferidas

Defiro a Permanência definitiva à estrangeira ADRIANA BEATRIZ MUSETTI BICHINOUE, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80. Quanto aos requerentes JUAN LUIS MUSETTI ABBEU e MARIA NELLY BICHINOUE SILVERA, INDEFIRO por falta de amparo legal. Poderão os mesmos, contudo, postular, em processo próprio, a Reunião Familiar, desde que preenchidos os requisitos da Portaria nº 606/91 e comprovada a estada regular no País.

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO Nº 8505-28.210/93-57 - LUCA PALLOZZI LAVORANTE
PROCESSO Nº 8505-33.207/93-91 - SILVIA PATRICIA NUNEZ CABRAL
PROCESSO Nº 8505-04.926/94-95 - JACKY VINCOUR

Prorrogação de Registro Provisório Deferido

PROCESSO Nº 8505-34.310/92-03 - HORACIO LUIS MAFFIA, até 30/08/94

Prorrogações de prazos de estadas no País deferidas

PROCESSO Nº 8000-01.633/93-18 - SVEN HOGSTROM, até 13/03/96
PROCESSO Nº 8000-05.116/94-18 - GIJSBERT JOHAN HOET, até 31/01/97
PROCESSO Nº 8000-05.117/94-72 - PETER JAN KINKEL, até 06/12/96
PROCESSO Nº 8000-05.119/94-35 - WOJCIECH KASZUBOWSKI, até 15/01/97
PROCESSO Nº 8000-05.119/94-06 - BEREND HUISMAN, até 27/12/96
PROCESSO Nº 8000-06.355/94-96 - WILLIAM RANDALL ATWOOD, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.356/94-59 - JÁN ROBB STEVENSON NEILL, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.357/94-11 - LARRY DON MC MAHAN, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.358/94-84 - IAN WOOD, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.359/94-47 - DENNIS RAY BROUSSARD, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.360/94-26 - MICHAEL JAMES HERBERT, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.361/94-99 - MARVIN PARNELL MULLINS JR, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-06.362/94-51 - JAMES KENT TAYLOR, até 15/09/94
PROCESSO Nº 8000-07.340/94-54 - MICHAEL NICHOLSON, até 15/02/96
PROCESSO Nº 8000-07.341/94-17 - MICHAEL PETER COLE, até 15/02/96
PROCESSO Nº 8000-07.342/94-80 - RONALD ALLISTER GRANT, até 15/02/96
PROCESSO Nº 8444-01.392/94-34 - KENNETH GEORG RICHARD, até 31/08/94

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno in subsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 08 de outubro de 1993, para conceder a prorrogação de estada até 02/10/94

PROCESSO Nº 8354-01.537/93-43 - HENIA HABOUS

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno in subsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 1993, para conceder a prorrogação do prazo de estada até 27/04/95.

PROCESSO Nº 8354-01.757/93-40 - DORTS MOSSINGER

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno in subsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 1993, para conceder a prorrogação do prazo de estada até 05/03/95.

PROCESSO Nº 8400-01.195/93-13 - SAMUEL VIEIRA

PROCESSO Nº 8320-000200/93-24 - EUGENIA DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS LIZARDO, até 17/03/95
PROCESSO Nº 8354-02.406/93-19 - MARIA GABRIELA ROCA MAGALLANES, até 03/02/95
PROCESSO Nº 8000-08.783/94-81 - MASAYUKI SUZUKI, MIHARU SUZUKI, ERIHA SUZUKI e SAYORI SUZUKI, até 06/10/96
PROCESSO Nº 8000-08.801/94-61 - MARTIN STUART SMITH, até 02/09/96
PROCESSO Nº 8000-08.871/94-46 - ERIC LEON CHILLE DECOSTER, THOMAS NEVILLE DECOSTER, CLAIRE MARIE DECOSTER e NICOLE GABRIELLA DECOSTER, até 03/09/96
PROCESSO Nº 8000-09.000/94-77 - GALE COURTNEY WELCH, RICHARD VANCE WELCH, CONOR THOMAS WELCH e DEVIN VANCE WELCH, até 06/07/96
PROCESSO Nº 8000-09.130/94-82 - KUNIVOSHI SHIMIZU, até 26/07/95
PROCESSO Nº 8000-09.142/94-61 - JOSEPH DAVID MELNIK, até 01/08/96
PROCESSO Nº 8000-09.194/94-65 - LEIF BAEK e MARIA SUSANA CÁREGA DE BAK, até 24/06/96
PROCESSO Nº 8000-09.195/94-28 - ULF AMEL TORNGY ERIKSSON, até 22/07/96
PROCESSO Nº 8000-09.196/94-91 - YASUO NAKASHIMA e YURIKO NAKASHIMA, até 26/08/96
PROCESSO Nº 8000-09.197/94-53 - SATOSHI SOZUKA, KYOKO SOZUKA, NAOKA SOZUKA e YU SOZUKA, até 06/06/96
PROCESSO Nº 8000-09.208/94-78 - PEDRO VILLANA MANUEL, até 02/06/95
PROCESSO Nº 8000-09.215/94-33 - ANGELO PARODI, até 24/09/95
PROCESSO Nº 8000-09.363/94-21 - ANTONIO JESUS CASTAÑO DE LEMOS, até 09/06/95
PROCESSO Nº 8377-000092/94-05 - JORGE NELSON RODRIGUEZ RIVERA, até 06/03/96
PROCESSO Nº 8460-08.138/94-13 - GILDA MARIA GOMES PIMENTA LIMA, até 23/02/95
PROCESSO Nº 8505-01.186/94-44 - ADOLFO IGNACIO CALDERON FLORES, até 12/02/95
PROCESSO Nº 8505-02.869/94-82 - MARIA MAGDALENA HUISACAYNA HUINCHO, até 05/03/95
PROCESSO Nº 8505-03.205/94-68 - OMAR GIOVANNI ROJAS SANDOVAL, até 08/03/95
PROCESSO Nº 8506-000776/94-31 - VICENTE GARIBAY CANCHO, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8506-000808/94-25 - ROCIO IVONNE SANCHEZ PASSALACUA, até 15/03/95
PROCESSO Nº 8506-000816/94-52 - FRANK RUEDIGER SCHNELL, até 09/10/94
PROCESSO Nº 8508-000032/94-17 - FERNANDO ENRIQUE NINAMANGO CARDENAS, até 25/02/95

LUÍZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

Nº Diário Oficial da União, Seção I, páginas nºs 8.166, de 07 de junho de 1994, nº 9.307, de 23 de junho de 1994, nº 10.163, de 06 de julho de 1994, nº 10.253, de 07 de julho de 1994 e nº 10.293, de 08 de julho de 1994.

Leia-se:
PROCESSO Nº 8390-02.416/93-28 - DIOSELNE ALCIDIANES GARAY GOMEZ e DIANA RUTH KOSTIANOVSKY DE GARAY
PROCESSO Nº 8505-06.608/91-06 - ROSAMEL ALBERTO CABRERA GUERRA, MARIA TERESA FUENTES BASAZ e JORGE ANDRES AVALOS FUENTES
PROCESSO Nº 8505-26.159/93-21 - OMAR JOSE MENDEZ HERBAS, LOURDES ROMERO CABALLERO DE MENDEZ, GINNIE LOURDES MENDEZ ROMERO e WENDY ANGELICA MENDEZ ROMERO
PROCESSO Nº 8505-43-382/92-05 - OK NAE LEE KIM, SON HA LEE e CHANG YOUN LEE
PROCESSO Nº 8505-43.313/92-84 - KYANG HO YUH, HEUNG YUN YUH KIM, IN CHUL YUH e IN SOO YUH
PROCESSO Nº 8506-01.147/93-10 - OSWALDO EUGENIO OYANDELL FUENTEALBA, PAO LA CECILIA OYANDELL LAGOS e CECILIA INES LAGOS REYES
PROCESSO Nº 8505-29.973/93-24 - ELIZABETH LIPICIA MERCADO VACA

(Of. nº 122/94)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 673, DE 14 DE JUNHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que prescreve o artigo 19 da Portaria 80, de 11/02/94, publicada no DOU de 16/02/94, e decisão prolatada no Processo nº 08500-2744/94, resolve:

conceder autorização à empresa COMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CEC nº 03.465.414/0003-08, sediada no Estado de SÃO PAULO, para a aquisição, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 revólveres calibre 38 ; 252 cartuchos calibre 38; 06 espingardas calibre 12 tipo "PUMP ACTION"; com coronha curta ou empunhadura tipo pistola "choke" cilíndrico; 128 cartuchos calibre 12 carregados com chumbo no 7 ou 6 (2,50 ou 2,75 mm); 128

cartuchos calibre 12 carregados com chumbo tipo TTT (5,50 mm); e 128 cartuchos calibre 12 carregados com chumbo SG (8,40 mm) ou balote (24,8g).

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 212-X - 7-7-94 - R\$ 48,54)

PORTARIA Nº 721, DE 5 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270-2184/94, resolve:

conceder autorização à empresa M G - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 41.548.249/0001-13, sediada no Estado do Ceará, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 05 revólveres calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 191-3 - 20-7-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 742, DE 12 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08500-4526/94, resolve:

conceder autorização à empresa ATHENAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 72.872.278/0001-60, sediada no Estado de São Paulo, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 24 revólveres calibre 38 e 288 cartuchos-calibre 38.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 141-7 - 21-7-94 - R\$ 48,55)

PORTARIA Nº 748, DE 13 DE JULHO DE 1994

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08335-3377/94, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa RONDA - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 86.788.049/0001-76, sediada no Estado do Mato Grosso do Sul, para ministrarem curso de formação de vigilantes, observando o currículo fixado pelo Ministério da Justiça.

EURO BARBOSA DE BARROS

(Nº 144-1 - 21-7-94 - R\$ 48,55)

IMPRESA NACIONAL

Diretoria-Geral

DESPACHO

Em 22 de julho de 1994

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

Processo nº 08040.00000.746/94-08

Objeto: Contratação direta de serviços técnicos para realização do "Curso de Contratos e Licitações."

Contratada: Escola Superior de Administração Fazendária-ESAF

Valor: R\$ 3.800,00 (Tres mil e oitocentos reais)

Reconhecimento: Inexigível a licitação, com respaldo no inciso II, art. 25 combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Autorizo a inexigibilidade da licitação com base no parecer da d. Con sulforia Jurídica do Ministério da Justiça e submeto a decisão à ratificação do Sr. Secretário-Executivo, com fundamento no art. 26 da referida Lei.

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

Ratifico, nos termos do caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

THÉO PEREIRA DA SILVA
Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 1994

Assunto: Processo FUNAI/BSB/1568/94. Referência: Área Indígena MONTE CASEROS. Interessado: Grupo Indígena Kaingang. EMENTA: Aprova o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/1568/94, e considerando o Parecer nº 096/DAF/DID/94, de autoria da Antropóloga Ana Maria Costa que acolhe face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado Parecer para afim, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena MONTE CASEROS, de ocupação do respectivo grupo tribal Kaingang com a superfície e perímetro aprovados de 1.004 ha e 18 km respectivamente, localizada no Município de Molliterno, Estado do Sul.

2. Determinar a publicação no DOU do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto nº 22/91.

3. Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

PARECER Nº 96/DAF/DID, DE 12 DE JULHO DE 1994

Processo: FUNAI/BSB/2377/93. Denominação: Área Indígena MONTE CASEROS. Grupo Indígena: Kaingang. Família Linguística: Jê. População: 70 Índios. Aldeias: 01. Localização: Município de Molliterno. Estado: Rio Grande do Sul. Superfície: 1004 ha. Situação Fundiária: Área demarcada em 1911. Relatora: Ana Maria Costa.

I. INTRODUÇÃO

As terras indígenas do atual Toldo Monte Caseros eram ocupadas pelos Kaingang desde tempos pré-colombianos. Em 1857, o Diretor T Geral de Índios criou na área o aldeamento de Santa Isabel, extinto alguns anos mais tarde pelo Governo da Província (1862). Embora tivesse uma área bem maior, o Toldo foi demarcado com apenas 1.004 ha pelo Serviço Estadal de Índios, toda a região era ocupada por uma reserva em 1911. Em meados da década de 20, a maior parte dos Kaingang foi expulsos do local. Em julho de 1993, um grupo Kaingang recuou a área, reivindicando a posse de todos os 1.004 ha demarcados em 1911. Essa reivindicação se justifica histórica e legalmente, como se poderá verificar abaixo.

II. RETROSPECTIVA HISTÓRICA

Fontes arqueológicas não deixam dúvidas sobre o caráter milenar da ocupação Kaingang no norte do Rio Grande do Sul (La Salvia, 1972; Brochado, 1984). A antiguidade desta ocupação se comprova também pela historiografia (Montoya, 1629; Mahilde, 1897; Silveira, 1909).

Em meados do século XIX, toda a região era ocupada por uma série de "tribos" Kaingang (então conhecidos como Coroados), liderados pelo Cacique Braga. Entre essas "tribos", encontrava-se a do Cacique Doble. Em 1857, este último e sua gente foram aldeados em Santa Isabel, nas proximidades da Colônia Militar de Monte Caseros. Embora o aldeamento tenha sido formalmente extinto em 1862, os Kaingang continuaram ocupando a área. A partir de então, eles passaram a viver cada vez mais à pressão da sociedade envolvente: ao alcoolismo e aos maus tratos por parte dos militares, somavam-se as progressivas reduções territoriais. A despeito da demarcação em 1911, essas pressões resultaram na expulsão da maioria dos Kaingang em meados da década de 20 deste século - processo de certa tranquilidade (Gonçalves, 1911). Além de praticarem a tradicional coleta de pinhões no inverno (ocasião em que ocorriam grandes festejos), plantavam milho, criavam porcos e cavalos.

A população de Caseros sofreu variações consideráveis entre a metade do século passado e o momento da expulsão (1931), devido a fatores como a transumância tradicional dos indígenas e as epidemias trazidas pelos brancos.

A política indigenista para Caseros pode ser dividida em quatro fases: 1) Conquista e sedentarização forçada das populações, resultando na fundação do aldeamento de Santa Isabel nas proximidades da Colônia Militar de Monte Caseros. 2) Implementação de ações genocidas, incluindo a extinção formal daquele aldeamento em 1862, a redução dos grupos públicos a um mínimo insustentável e a aglomeração no local de grupos indígenas tradicionalmente inimigos. 3) Demarcação do Toldo Monte Caseros pelo Serviço Estadal de Proteção Fraternal aos Indígenas do RS em 1911, reduzindo um extenso território a apenas 1.004 ha. 4) Abandono dos índios a sua própria sorte, sobretudo durante a gripe espanhola (1918 - 1919). Expulsão dos sobreviventes em meados da década de 20. Distribuição de suas terras a colonos não-índios em 1931.

Os indígenas tentaram resistir à expulsão, mas não suportaram a pressão exercida pelos não-índios. Os poucos que restaram se tornaram agregados dos colonos. Os relatórios oficiais falam num "toldo" praticamente abandonado (Gonçalves, 1927), mas os Kaingang têm uma versão diferente: segundo contam, sofreram inúmeras provocações, mas sempre procuravam reagir pacificamente. O conflito eclodiu com a colocação de gado por parte de um fazendeiro na plantação de milho dos Kaingang. Os índios reclamaram na justiça e venceram. Em represália, foram expulsos, não podendo oferecer resistência devido às baixas que haviam sofrido durante a epidemia de gripe. Dispersaram-se em Ligeiro, Forquilha, Carreiro e, mais tarde, em Guaritá e Cacique Doble. Na fuga, foram perseguidos por grupos armados e com cachorros treinados para a caça.

Para entender tal violência, é preciso ter em conta o contexto anti-indígena local. As terras destinadas aos "sem terra" de então eram insuficientes. Ato contínuo, as terras de Caseros foram consideradas devolutas e, portanto, passíveis de apropriação. Seguiu-se pois a distribuição delas aos colonos em 1931.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Com a recuperação de Caseros por um grupo de 70 Kaingang em julho de 1993, iniciou-se uma quinta fase da política indigenista para a área. As reações dos não-índios estão divididas. Um deputado estadual com influência na região e o prefeito Prefeito de Molliterno (município diretamente envolvido) reagiram positivamente, dentro dos limites impostos pela conjuntura local. Mesmo enfrentando as críticas de seus vereadores, o Prefeito tem apoiado os índios, providenciando vagas nas escolas para as crianças, transporte e assistência sanitária.

Original com Defeito

a empresa Weishaupt do Brasil Indústria e Comércio S.A. Enquadramento: Inciso I do artigo

Com. It. nº 8. 0231/94 e determinado seja publicado no Diário Oficial de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da

Ratifico o enquadramento legal de ar. 1º, inciso I, alínea "a", exarado em parecer administrativo constante do nº 0231/94 e determinado seja publicado no Diário Oficial de 05 (cinco) dias conforme dispõe o artigo 26, da

FERNANDO ANTONIO SIMDES QUEIROZ, Contra-Almirante (1º) Diretor

(Ofs. nºs 237, 238 e 241/94)

DIRETORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Diretoria de Portos e Costas

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso II, do Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM), aprovado pelo Decreto nº 40, de 24 de setembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 511, de 27 de abril de 1992;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros e critérios suficientemente amplos para que as atividades de rebocadores se desenvolvam com a mínima interferência da Autoridade Marítima e em condições satisfatórias de segurança da navegação, resolve:

Art. 1º Aprovar as NORMAS PARA O EMPREGO DE REBOCADORES que a esta acompanham.

Art. 2º Determinar que as Capitânias dos Portos e Delegacias deverão elaborar suas normas complementares até noventa dias, a contar de data de publicação do Decreto nº 511, de 27 de abril de 1992.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 0923 de 29 de maio de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de trinta dias, a contar de data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO DE CAMARGO OZÉRIO Vice-Almirante

NORMAS PARA O EMPREGO DE REBOCADORES

1 - PROPÓSITO

Estabelecer normas para o emprego de rebocadores nos portos, terminais, águas interiores e águas estelares, a fim de prover a segurança da navegação e a preservação das instalações portuárias.

2 - DIRETRIZES

O emprego de rebocadores obedecerá além destas normas às Portarias adicionais elaboradas pelas Capitânias dos Portos (CP) ou Delegacias (Del) que constarão dados adicionais, características e peculiaridades locais, e serão publicadas após a aprovação desta Diretoria.

3 - PADRONIZAÇÃO

As normas dos CP e Del deverão conter, além daquelas que, a critério do CP ou Delegado, atendam às peculiaridades locais, relação de rebocadores, com seus respectivos BOLLARD PULL, cadastrados no porto para efeitos de divulgação (apêndice II) e procedimentos específicos em caso de força maior.

4 - REQUISITOS PARA OPERAR

4.1 - Todas as embarcações classificadas quanto ao serviço e/ou atividade como rebocadores, com potência instalada superior a 300HP, deverão possuir o Certificado de Tração Estática Longitudinal homologado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), de acordo com Instruções específicas. Os rebocadores serão reconhecidos pelos valores nominais constantes desse Certificado, e operarão nos portos onde estiverem cadastrados. No caso da mudança dos rebocadores para outros portos, será necessária, apenas, a comunicação do fato às CP e Del que detêm o cadastro e aquelas da nova área de jurisdição.

4.2 - Os rebocadores com potência instalada igual ou inferior a 300HP não terão necessidade de possuir o Certificado de Tração Estática Longitudinal. Eles serão reconhecidos pelo BOLLARD PULL estimado, isto é, utilizando a regra prática de correspondência de uma Tonelada Métrica de força de tração para cada 100HP de potência do motor.

4.3 - Para efeito de segurança da navegação, os rebocadores citados no subitem anterior somente poderão, mesmo que temporariamente, ser empregados em operação de rebouque nas classes de navegação D, H e I, caso possuam o referido Certificado de tração estática, homologado pela DPC.

4.4 - As manobras em águas interiores com plataformas são especiais e deverão ser planejadas com antecedência entre os armadores e/ou agentes marítimos e seus prestadores de serviços. Como medida preventiva de segurança, o CP ou Del poderá avaliar a necessidade de um rebocador de alto-torção acompanhar todas as manobras realizadas pelos demais rebocadores. 4.5 - É facultativo o emprego de rebocadores no emprego de rebocadores em manobras nos portos nacionais fluviais para as embarcações das diversas classificações. Aplica-se também esta regra em manobras nos demais portos nacionais para as embarcações de até duas mil Toneladas de Porte Bruto (TPB).

4.6 - É recomendável que os rebocadores da Marinha do Brasil, que estejam efetuando eventuais atividades operacionais em águas interiores, possuam o Certificado de Tração Estática Longitudinal.

5 - APLICAÇÃO

5.1 - Todas as manobras nos portos nacionais serão executadas com auxílio de rebocadores, obedecendo às correspondências entre a TPB da embarcação, valor mínimo de BOLLARD PULL, e o número mínimo de rebocadores a

serem utilizados, constante da tabela do apêndice I; ressalvadas as circunstâncias previstas no subitem 4.5.

5.2 - Caberá ao Armador ou seu preposto Agente Marítimo requisitar, de acordo com a solicitação do Prático, os rebocadores necessários às manobras a serem efetuadas. Por ocasião da manobra, o Comandante da embarcação deverá homologar a solicitação feita pelo Prático ou definir alterações no dispositivo para o rebouque; isto é, o número de rebocadores e seus posicionamentos para formarem o necessário binário de forças.

Ressalvados os casos de força maior previstos nestas normas e os abatimentos dos valores de BOLLARD PULL previstos nos subitem 5.4, não poderá o Comandante da embarcação utilizar parâmetros inferiores ao estabelecido na tabela de correspondência citada no subitem 5.1, pelo contrário, deverão considerar a necessidade de rebocadores adicionais, em face das condições do momento, que possam apresentar situações anormais de vento e correnteza.

5.3 - O critério do CP ou Del, poderá ser estabelecido em suas normas em situações específicas, em que a quantidade é preponderante para a garantia da segurança, como, por exemplo, manobras complexas devido às peculiaridades inerentes a cada atracadouro ou canal de navegação, e, também, nas situações de transporte de carga perigosa previstas no Capítulo XII, Tª III, do Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM).

5.4 - As embarcações que possuam dispositivos de "BOW TRUSTER" e/ou "STERN TRUSTER" em perfeitas condições de funcionamento poderão reduzir os valores requeridos de BOLLARD PULL, previstos na tabela do apêndice I, função do dobro dos valores nominais das potências dos seus dispositivos orgânicos, seguindo-se a regra prática de correspondência prevista no subitem 4.2. Toma-se como exemplo uma embarcação de 32.000 TPB que possua dois dispositivos orgânicos com um valor total de 600HP, o BOLLARD PULL requerido será de 32 menos 2x6, ou seja 20.

5.5 - As manobras de acompanhamento de embarcações por rebocadores, como requisito de segurança em águas restritas, serão definidas a critério da Capitania dos Portos e mencionadas também nas Normas de Tráfego e Permanência nos Portos. Os deslocamentos de embarcações com cabo passado para rebocadores não poderão exceder a velocidade de quatro nós.

5.6 - Os cabos de rebouque e outros materiais a serem utilizados nas manobras com os rebocadores deverão ser adequados aos requisitos de segurança para a manobra. O seu fornecimento deverá ser produto de acordo entre o contratante (armador ou agente) e o contratado (empresa de rebocadores).

5.6.1 - Ao Comandante do navio caberá a decisão final quanto à utilização dos materiais adequados à manobra e dispositivos.

5.7 - Os limites das barras dos portos ou de lagoas serão determinados pela Capitania dos Portos nas suas respectivas Normas de Tráfego e Permanência nos Portos.

6 - SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR

Em casos de força maior, o CP ou Del poderá autorizar manobras fora das regras estabelecidas por esta norma ou por sua Portaria, a requerimento do Armador ou responsável pela embarcação, com a concordância do Comandante. A autorização que será concedida, tendo sempre em vista as condições mínimas de segurança à navegação, não eximirá os requerentes Armador e/ou Agente Marítimo, e seu executante, o Comandante, de suas responsabilidades legais.

Entende-se como força maior, neste caso, as situações em que não haja disponibilidade de rebocadores, ou a quantidade existente seja inferior ao exigido, por motivos que não se possam evitar ou impedir. Nas situações em que a disponibilidade de rebocadores de um porto em número ou em tonagem inferior à força de tração total requerida para a movimentação de uma embarcação, esta disponibilidade não poderá ser dispensada usando-se argumentações de força maior. Os recursos disponíveis, mesmo que insuficientes, devem ser utilizados.

7 - INFRAÇÕES

O não cumprimento das presentes normas, em especial o emprego de força de tração Estática Longitudinal (BOLLARD PULL) e o número de rebocadores em valores inferiores aos especificados no apêndice I, quando não autorizados ou justificados pela CP ou Del, será considerado como infração ao Regulamento para o Tráfego Marítimo.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Nenhum Comandante autorizará uma manobra com o navio, sob seu comando e responsabilidade, se não estiver convicido de que estão resguardadas as condições satisfatórias de segurança da navegação.

Deve-se acatuar o relacionamento do Comandante do navio com o Prático nas suas respectivas apreciações. Para tanto, imediatamente antes das manobras, o Prático deve participar ao Comandante a situação da área em que vai manobrar e solicitar autorização para dar início à manobra, que será realizada por delegação do Comandante, continuando, porém, a mesma sob sua responsabilidade. O Comandante, por sua vez, deve informar as atuais condições da embarcação que venham a influenciar na condução segura por águas restritas, tais como, problemas e características próprias da propulsão, catados, deslocamento, boca, altura dos muros e outros.

8.2 - A Força de Tração Estática Longitudinal (BOLLARD PULL) dos rebocadores será medida e atestada conforme instruções específicas baixadas por esta Diretoria.

8.3 - Os casos omissos e os recursos às decisões das Capitânias dos Portos serão resolvidos pela Diretoria de Portos e Costas.

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE TONELAGEM DE PORTE BRUTO (TPB) DA EMBARCAÇÃO, FORÇA TOTAL DE TRACÇÃO ESTÁTICA LONGITUDINAL (BOLLARD PULL) REQUERIDA E NÚMERO MÍNIMO DE REBOCADORES A SEREM UTILIZADOS

TPB (t)	FORÇA DE TRACÇÃO (BOLLARD PULL) EM TONELADAS	NÚMERO MÍNIMO DE REBOCADORES
DE 2.000 ATÉ 2.500	3,0	1
DE 2.501 ATÉ 3.000	5,0	1
DE 3.001 ATÉ 4.500	6,0	1
DE 4.501 ATÉ 5.000	7,0	1

Original com Defeito

DE 5.001 ATÉ 7.500	9.0	1
DE 7.501 ATÉ 10.000	11.0	1 a 2
DE 10.001 ATÉ 12.500	14.0	1 a 2
DE 12.501 ATÉ 15.000	17.0	1 a 2
DE 15.001 ATÉ 17.500	19.0	1 a 2
DE 17.501 ATÉ 20.000	21.0	1 a 2
DE 20.001 ATÉ 25.000	25.0	1 a 2
DE 25.001 ATÉ 30.000	28.0	1 a 2
DE 30.001 ATÉ 35.000	32.0	2
DE 35.001 ATÉ 40.000	36.0	2
DE 40.001 ATÉ 45.000	39.0	2
DE 45.001 ATÉ 50.000	42.0	2
DE 50.001 ATÉ 60.000	46.0	2
DE 60.001 ATÉ 70.000	51.0	2
DE 70.001 ATÉ 80.000	53.0	2
DE 80.001 ATÉ 90.000	55.0	2 a 3
DE 90.001 ATÉ 100.000	56.0	2 a 3
DE 100.001 ATÉ 110.000	58.0	2 a 3
DE 110.001 ATÉ 120.000	60.0	2 a 3
DE 120.001 ATÉ 130.000	62.0	2 a 3
DE 130.001 ATÉ 140.000	64.0	3 a 3
DE 140.001 ATÉ 150.000	66.0	2 a 3
DE 150.001 ATÉ 160.000	81.0	2 a 3
DE 160.001 ATÉ 170.000	83.0	2 a 3
DE 170.001 ATÉ 180.000	86.0	2 a 3
DE 180.001 ATÉ 190.000	87.0	2 a 3
DE 190.001 ATÉ 200.000	89.0	2 a 3
DE 200.001 ATÉ 210.000	90.0	4
DE 210.001 ATÉ 220.000	91.0	4
DE 220.001 ATÉ 230.000	93.0	4
DE 230.001 ATÉ 240.000	95.0	4
DE 240.001 ATÉ 250.000	96.0	4
DE 250.001 ATÉ 270.000	98.0	4
DE 270.001 ATÉ 290.000	101.0	4
DE 290.001 ATÉ 310.000	106.0	4
DE 310.001 ATÉ 330.000	110.0	4 a 6
DE 330.001 ATÉ 350.000	114.0	4 a 6
DE 350.001 ATÉ 370.000	118.0	4 a 6
DE 370.001 ATÉ 390.000	121.0	4 a 6

OBS. Os totais de Bollard Pull constantes desta tabela são os mínimos considerados necessários para a realização das manobras, com correntes de varés que não prejudiquem as mesmas.

RELACÃO DE REBOCADORES, COM AS RESPECTIVAS FORÇAS DE TRACÃO EM TONELADAS MÉTRICAS (BOLLARD PULL), CADASTRADOS NO PORTO DE: PARA EFEITOS DE DIVULGAÇÃO

NOME DO REBOCADOR	AGÊNCIA OU ARMADOR	FORÇA DE TRACÃO (BOLLARD PULL) EM t MÉTRICA	OBSERVAÇÃO

(OF. Nº 2.098/94)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

Diretoria de Especialização e Extensão

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art 25 da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, para as despesas relacionadas com os serviços prestados pelas seguintes concessionárias de serviços públicos e fornecimento de Vale Transporte durante o ano de 1994, de acordo com os processos nº 038/06/94, 170/06/94, 171/06/94, 172/06/94, 173/06/94, 174/06/94 e 182/06/94, respectivamente: CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos; LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S.A.; CEG - Companhia Estadual de Gás; COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana; TELSER - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.; FETRANSPO - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil; e ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Rio de Janeiro-RJ, 19 de julho de 1994

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA E SILVA - Cel Art
Ordenador de Despesa do COFEX e FSJ

Ratifico a decisão do OD do COFEX e FSJ emanada nos processos nº 038/06/94; 170/06/94; 171/06/94; 172/06/94; 173/06/94, 174/06/94; e 182/06/94, referentes a inexigibilidade de licitação para as despesas relacionadas com os serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos e fornecimento de Vales Transporte durante o ano de 1994, nos termos do caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93.

Gen Bda DURVAL A. M. P. DE ANDRADE MERY
Diretor de Especialização e Extensão

(OF. Nº 115/94)

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art 25 da DL 3.266/93, para as despesas de Concessionárias do Sv Público com a CEDAE, LIGHT, TELSER e FETRANSPO, abrangendo o período de 01/Jan 94 à 31 Dez 94.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994
Cel JOSÉ LUIZ FREITAS
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do OD do MUSE e FC, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de junho de 1994

Gen Div LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA
Comandante

(OF. Nº 32/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

Reconheço, nos termos do inciso I do Art. 25 da Lei 8666, de 21 Jun 93, a inexigibilidade de licitação para a execução de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores marca SOR desta Policlínica Militar. A instalação, assistência técnica e fornecimento de componentes são realizados com exclusividade pelo respectivo fabricante (Elevadores SOR S/A - Indústria e Comércio).

Porto Alegre-RS, 27 de maio de 1994

Cel Med Gema HANOEEL OLÍMPIO HOLVORCEN ANTUNES
Diretor da Policlínica Militar de Porto Alegre

Ratifico, com fundamento no art. 4º, das IG 12-02, o Ato Administrativo de Decreto de Inexigibilidade de Licitação expedido pelo Diretor da Policlínica Militar de Porto Alegre, com base no art. 25 e 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Porto Alegre-RS, 15 de junho de 1994

Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

(Nº 25.662 - 22-7-94 - R\$ 67,20)

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, para as Concessionárias do Serviço Público: Companhia Estadual de Energia Elétrica, Companhia Rio-grandense de Saneamento, Companhia Rio-grandense de Telecomunicações e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o Processo nº 00001-94-ALM, para o período de 01 Jan 94 a 31 Dez 94.

Santo Ângelo-RS, 8 de junho de 1994
Cel Med GILVAN SOUTINHO DA SILVA SANTOS
Ordenador de Despesa do HGU-SA

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesa do Hospital de Guaranição de Santo Ângelo, exarada no Processo nº 00001-94-ALM, referente a inexigibilidade de licitação caracterizada nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre-RS, 16 de junho de 1994
Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA
Comandante

(Of. nº 27/94)

5ª Região Militar
5ª Divisão de Exército

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1994, para as despesas / com Concessionárias do Serviço Público e aquisição de Vale-Transporte,

durante o ano de 1994 junto às Empresas: Companhia Paranaense de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento do Paraná, Telecomunicações do Paraná S/A, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Imprensa Nacional, Urbanização de Curitiba S/A, Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Telecomunicações de Santa Catarina S/A e Contraiç Elétricas de Santa Catarina S/A.

Curitiba-PR, 7 de julho de 1994

Ten Cel Eng MARCOS ANTONIO DA SILVA
Ordenador de Despesa

Ratifico a decisão do OD CMO 5ª RM/DE, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada nos termos do art. 26, da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Curitiba-PR, 7 de julho de 1994

Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Comandante

(Of. nº 14/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

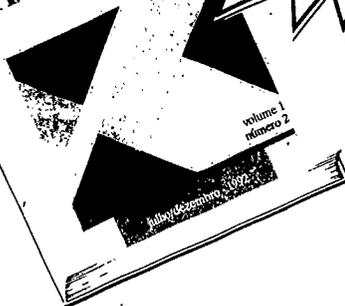
Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

Preço: R\$ 4,20

Jurisprudência
do Superior
Tribunal Militar



INFORMAÇÕES
E VENDAS:

FONES (061) 313-9900
(061) 226-2586
FAX (061) 313-9528

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

⇒ ⇒ JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ⇐ ⇐
Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Pauta de Julgamento de Recursos da Sessão que será realizada na data a seguir mencionada, na sala de julgamentos deste Conselho, no 1º Subsolo, torre 1, (Sala de Conferências) do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIÁ 03 DE AGOSTO DE 1994, ÀS 10:00 HORAS

RECURSO Nº 0918 - Processo Origem ECB nº 9400327607; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Sul América - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A., Rony Castro de Oliveira Lyrio, Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti, Nelson Braune, Sérgio Alfredo Diuana e Carlos Roberto Leiroz Pires; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 0974 - Processo Origem ECB nº 7780932/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Sudameris Brasil S.A., Giovanni Lenti, Yves Louis Jacques Lejeune, Milto Bardini, Rubens Nunes Tavares, Glórgio Horacio e Waldemar Bertachini; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 0980 - Processo Origem ECB nº 7232226/90; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Econômico S/A; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Júnior.

RECURSO Nº 0990 - Processo Origem CVM-Inquérito Administrativo nº 015/88; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários; Recorridos: Adila Quintano de Araújo, Wilson Alves de Araújo, Wladimir Antonio Puggina, Belca de Valores de São Paulo-BOVISA, José Maria de Cesarino Henriques Soares, Aguiinaldo Pires Couto, Baluarte S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Magliano S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Raymundo Magliano Filho; Relator: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Júnior; Revisor: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger.

RECURSO Nº 1019 - Processo Origem ECB nº 9400307067; RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Luiz Carlos Leo Pardo; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1039 - Processo Origem ECB nº 5404701/88; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Tarcísio Hilter de Vasconcelos, Tarcísio Pimentel, Tarcísio Pimentel Filho, Tarcísio Pimentel Sobrinho e Tarcísio Pimentel; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Pontual S/A, Fernando Antônio de Brito Bacellar, Tarcísio Guy de Andrade da Silveira e Amarílio Cavalcante; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1049 - Processo Origem ECB nº 7793212/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Deutsche Bank Aktiengesellschaft, Manfred Hamburger e Christian Reckmann; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1055 - Processo Origem ECB nº 5045776/90; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Paraná Banco S/A, Jorge Naclli Neto, Joel Malucelli, Aldacir Luiz Pasinato Waldemar Malucelli; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt;

RECURSO Nº 1068 - Processo Origem ECB nº 5061567/91; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Enio Ribeiro de Almeida; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1087 - Processo Origem ECB nº 7908931/90; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Lloyds Bank PLC e Frederick Henry Gibbs; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1094 - Processo Origem ECB nº 9200020679; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Cuidler Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Johannes Antonius Maria Wiegierinck e Marcelo André Steuer; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 1095 - Processo Origem ECB nº 9200020853; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Cedival Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Gabinete Vieira Silva Filho e João José Saraiva de Andrade; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas.

RECURSO Nº 1097 - Processo Origem ECB nº 9200035008; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Rosber Neves Almeida e Ruben da Silva Bento;

Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco do Estado de Roraima S.A., Celisio Antonio Loderer e Haroldo Durico Amoras dos Santos; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1107 - Processo Origem ECB nº 9200058170; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Comercial Bancasa S.A., Manoel Machado de Araújo, Antônio Poapeu de Araújo e Pedro Bezerra de Menezes; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1110 - Processo Origem ECB nº 9200001166; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Antonio de Queiroz S.A., José Augusto de Queiroz, Antonio Borges de Queiroz Neto, Salvador Campagnon e Marco Antonio de Queiroz; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1114 - Processo Origem ECB nº 9200003325; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Fábio Ribeiro dos Santos e José Américo Ribeiro dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Antonio Lobo Esteves Júnior.

RECURSO Nº 1115 - Processo Origem ECB nº 9200009736; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Metrocap S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Solomon Cohn, Carlos Babino Figueira, Alдорando Mesquita, José Alcmyh Wine; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1123 - Processo Origem ECB nº 9200045009; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Bandeirantes S/A, Ricardo Xavier Bartels, José Walter Corradi, Gilberto de Andrade Faria Júnior, Rogério Soares Teixeira, Geraldo Machado, Antônio Carlos de Lauro Castrucci e Gilberto de Andrade Faria; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

RECURSO Nº 1128 - Processo Origem ECB nº 9200044817; I - RECURSO VOLUNTÁRIO: Recorrente: Roberto Brito Fernandes; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: José Antônio Byma Kerth, Tarcísio Pimentel, Tarcísio Pimentel Filho, Tarcísio Pimentel Sobrinho, Tarcísio Hilter de Vasconcelos e Tarcísio Pimentel; Relator: Conselheiro Dr. Alfredo Karl Ploeger; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1131 - Processo Origem ECB nº 9200050071; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: MIL Corretora de Câmbio e Valores S.A., Eduardo de Almeida Pinto, Hugo de Moraes Mesquita, José Tatista, Ferreira, Luiz Carlos Maia, José Eustáquio Mesquita e João Carlos de Magalhães Lanza; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1144 - Processo Origem ECB nº 9200065122; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Logica Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e Dorcio Ferman; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1146 - Processo Origem ECB nº 9200002529; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Antranig Kuchkarian, Pedro Kuchkarian, Bogos Kuchkarian e Geraldo Kuchkarian; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1150 - Processo Origem ECB nº 9200029666; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Luiz Carlos Santo Nicola, Lucia Marie Frazetta, Tom Frank Perlingiere, Jaime de Miranda Quitério e Rúbia Mara Cinez Traversa; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Miguel Martins Feitosa, Manoel Rodrigues Jordão, Jair de Carvalho, Daniel Anthony Horoco Junior, Pedro Carvalho de Mello, Robert Abdo Culchebachi, Victor Frank de Paula Rosa Paranhos e Luiz Matarazzo Silva Junior; Relator: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

RECURSO Nº 1156 - Processo Origem ECB nº 9200067814; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrido: Roberto Seraphim de Melo; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Aloísio Hill.

RECURSO Nº 1172 - Processo Origem ECB nº 9200114064; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Banco Itamarati S.A., Ruy Adolpho Simon e Anis Chacur Neto; Relator: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1192 - Processo Origem ECB nº 9200089956; RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Citibank - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Álvaro Avelino Carvalho dos Santos; Recorrido: Banco Central do Brasil; Relator: Conselheiro Dr. Aloísio Hill; Revisor: Conselheiro Dr. Jorge da Cunha Fernandes.

RECURSO Nº 1197 - Processo Origem ECB nº 9200037875; RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorridos: Banco Bandeirantes S.A., Gilberto de Andrade Faria, Antonio Carlos de Lauro Castrucci, Rogério Soares Teixeira, Manoel de Araújo Simões, Geraldo Machado, Antonio Luiz Teixeira de Barros Junior, Luiz Paulo Ávidos Horta Araújo, Gilberto de Andrade Faria Junior, Ricardo Xavier Bartels e José Walter Corradi; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. Vicente Caravello Filho.

RECURSO Nº 1201 - Processo Origem ECB nº 9200146038; I - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: Recorrentes: Benjamim Augusto Pereira de Queiroz, Paulo Colombo Pereira de Queiroz Neto, Haroldo Meira Teixeira e João Augusto

Pereira de Queiroz; Recorrido: Banco Central do Brasil; II - RECURSO DE OFÍCIO: Recorrente: Banco Central do Brasil; Recorrida: Intra S.A. - Corretora de Câmbio e Valores; Relator: Conselheiro Dr. Ubaldo Alves Caldas; Revisor: Conselheiro Dr. José Luiz Rodrigues.

Brasília-DF, 22 de julho de 1994

JORGE DA CUNHA FERNANDES
Presidente

(Of. nº 36/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 18 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por sessenta dias o prazo da que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 054, de 11 de julho de 1994.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSIRIS DE AZEVEDO LÓPES FILHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 22 DE JULHO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 1º, § 5º, da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994,

Declara a expressão monetária da UPFR diária para os dias 25 e 26 de julho de 1994:

DIA	R\$
25/07/94	0,5664
26/07/94	0,5710

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Ofs. nºs 1.400 e 1.401/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 22 DE JULHO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. O campo 04 do Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF, para fins de recolhimento da importância relativa à soma das parcelas despagadas nas operações de conversão de Cruzouros Reais para Real, a que se refere o § 2º do art. 12 da MP nº 542/94, deverá ser preenchido com o código 3984.

JOSÉ ALVES DA FONSECA

(Of. nº 231/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 22 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que trata o art. 147, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem I.VIII da Portaria CST nº 25, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do imposto de importação, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.683, de 2 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 25 a 31 de julho de 1994.

MOEDAS	CÓDIGO	R\$
Bath Tailandês	015	0,0373100
Bolívar Venezuelano	025	0,0054933
Coroa Dinamarquesa	055	0,1493140
Coroa Norueguesa	065	0,1345240
Coroa Sueca	070	0,1192720
Coroa Tcheca	075	0,0327190
Dirhan de Marrocos	139	0,1038790
Dirhan dos Emirados Árabes	145	0,2542730
Dólar Australiano	150	0,6885330
Dólar Canadense	165	0,6770250
Dólar Convênio	220	0,9320000
Dólar de Cingapura	195	0,6182500
Dólar de Hong-Kong	205	0,1208840
Dólar dos Estados Unidos	220	0,9320000
Dólar Neozelandês	245	0,5654550

Drama Grego	270	0,0038911
Escudo Português	315	0,0056962
Florim Holandês	335	0,5221550
Forint	345	0,0091272
Franco Belga	360	0,0284400
Franco da Comunidade Financeira Africana	370	0,0017182
Franco Francês	395	0,1712520
Franco Luxemburguês	400	0,0284830
Franco Suíço	425	0,6917390
Guarani	450	0,0004896
Ien Japonês	470	0,0094046
Libra Egípcia	535	0,2764960
Libra Esterlina	540	1,4220100
Libra Irlandesa	550	1,4156400
Libra Libanesa	560	0,0005562
Lira Italiana	595	0,0005890
Marco Alemão	610	0,5856850
Marco Finlandês	615	0,1768650
Novo Dólar de Formosa	640	0,0346850
Novo Peso Mexicano	645	0,2748290
Peseta Espanhola	700	0,0071040
Peso Argentino	706	0,9359270
Peso Chileno	715	0,0022140
Peso Uruguaio	745	0,1867740
Rand da África do Sul	785	0,2541140
Renminbi	795	0,1079110
Rial Iemenita	810	0,0311290
Ringgit	828	0,3605810
Rublo	830	1,6369300
Rúpia Indiana	860	0,0297670
Rúpia Paquistanesa	875	0,0305390
.Shekel	880	0,3112890
Unidade Monetária Europeia	918	1,1213800
Won Sul Coreano	930	0,0011601
Xelim Austríaco	940	0,0841190
Zloty	975	0,0000416

(Of. nº 326/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Câmbio

CARTA-CIRCULAR Nº 2.479, DE 22 DE JULHO DE 1994

Divulga encerramento do Ajuste Técnico Interbancário entre o Banco Central do Brasil e o Banco de Comércio Exterior da Romênia.

Comunicamos que em 26.07.94 procederemos ao encerramento do Ajuste Técnico Interbancário entre o Banco Central do Brasil e o Banco de Comércio Exterior da Romênia, na forma acordada entre as partes.

2. Em decorrência, a partir daquela data, os pagamentos referentes a transações comerciais e financeiras entre os dois países serão realizadas exclusivamente em moedas de livre conversibilidade, observadas as disposições em vigor que lhes são aplicáveis.

3. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINDO FERREIRA
Chefe

(Of. nº 718/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 18.07.94
9400326781 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 24.03.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 19.07.94
9400323494 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ITAPERUNA LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 22.02.94).

9400334593 - KARTEL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 15.419.960,00 para CR\$ 388.900.950,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.94).

- Pela Chefe do DEORF, em 20.07.94
9400342946 - SLAVIERO DECISÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Suspensão do impedimento para constituir novos grupos de consórcio, com base no disposto no art. 4º, parágrafo único, da Circular nº 2.394/93.

9400343012 - CAVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Suspensão do impedimento para constituir novos grupos de consórcio, com base no disposto no art. 4º, parágrafo único, da Circular nº 2.394/93.

9400355012 - CONSÓRCIO NACIONAL ROBERTO AUTOMÓVEIS LTDA. - Cancelamento da autorização para administrar grupos de consórcio.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 20.07.94
9400356434 - KIDDER, PEARSON & CO. INCORPORATED - Sediada em New York-USA - Credenciamento do Sr. Joseph Nicholas Actanasio, como representante no Brasil.

- Pelo Chefe de Divisão da DERJA/REORF, em 20.07.94
9400328835 - AÇÃO S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO - Autorização para

instalar 01 (uma) dependência em São Paulo-SP.
9400333558 - AÇÃO S.A. CORRETORA DE VALORES E CâMBIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 21.126.000,00 para CR\$ 36.798.056.469,00; reforma estatutária (AGE/O de 18.04.94).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 20.07.94
9400315996 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA H. AGOSYINI LTDA. Reforma estatutária (AGE/O de 24.02.94).
9400354599 - EUROOPRE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 3.000.000,00 para CR\$ 10.380.560,00; alteração contratual (Instrumento de 23.06.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 20.07.94
9400340594 - BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 1.870.000.000,00 para CR\$ 36.798.056.469,81; aumento do capital de CR\$ 36.798.056.469,81 para CR\$ 36.800.000.000,00; reforma estatutária (AGE/O de 29.04.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEPAL/HOORF, em 21.07.94
9400356595 - BANRISUL S.A. ARENDAMENTO MERCANTIL - Transferência da sede social para Estrela-RS; reforma estatutária (AGE de 22.06.94).

SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES
chefe

(Of. nº 718/94)

BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Ratifico a dispensa de licitação para compra de 600 (seiscentas) camisetas da Marleska - Confeções, Indústria e Comércio Ltda. no valor total de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8666/93.

JOELSON DE CASTRO MONTE ALTO
Em exercício

(Of. nº 921/94)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE JULHO DE 1994

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência delegada pela PORTARIA/SUSEP/nº 054, de 16 de março de 1994, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001-2569/94, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da PARANÁ CIA. DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba - PR, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$224.845.160,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e cento e sessenta e seiscentos e seis) para CR\$ 460.005.140,92 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, cinco mil, cento e quarenta e quatro mil e novecentos e dois centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 14 de abril de 1994.

HÉLIO LUIZ PINTO BARBOSA

PARANÁ CIA. DE SEGUROS
C.G.C. nº 10.774.958/0001-93

SUMÁRIO DA ATA DA 52ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1) - DATA: 14 de abril de 1994. 2) - LOCAL: sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 5.500 - Curitiba (PR). 3) - HORÁRIO: 14:00 horas. 4) - "QUORUM": acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representativas do capital social com direito a voto. 5) - CONVOCACÃO: por edital publicado no Diário Oficial do Paraná, edições de 30.03.94 (página nº 39), 04.04.94 (página nº 72) e 05.04.94 (página nº 55) e no jornal "Gazeta do Povo", de Curitiba (PR), edições de 30.03.94 (página nº 42), 04.04.94 (página nº 74) e 05.04.94 (página nº 38), com a seguinte ordem do dia: a) - Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício findo em 31.12.93. b) - Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a consequente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social. c) - Eleição do Conselho de Administração. d) - Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria. 6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: Francisco da Cunha Pereira Filho - Presidente. Luiz Carlos Sálvaro - Secretário. 7) - DELIBERAÇÕES TOMADAS: 7.1 Por uma maioria de votos, foi dispensada a presença dos auditores, conforme foi culta o artigo 134, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. 7.2 Aprovado por unanimidade de votos, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício findo em 31.12.93, documentos publicados no Diário Oficial do Paraná, edição de 11.03.94 (páginas nºs 74 e 75) e no jornal "Gazeta do Povo", de Curitiba (PR), edição de 10.03.94 (páginas nºs 26 e 27). Foi verificado no exercício um prejuízo líquido de CR \$ 2.479.372.663,25 que decorreu da reversão de Reservas de Reavaliação de CR\$ 2.037.361,23; reversão de Reservas de Lucros a Realizar de CR\$ 29.330.355,74 e da correção monetária positiva da conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados" de CR\$ 103.789.944,60, totaliza o saldo negativo de CR\$ 2.344.215.001,68, que permanece na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. NOTA: Abstiveram-se de votar os impedidos por lei. 7.3 Aprovado por unanimidade de votos o cálculo da correção monetária do capital social - referente ao exercício de 1.993, no valor de CR\$ 5.235.159.960,92,

7.4 Aprovado por unanimidade de votos o aumento do capital social de CR \$ 224.845.160,00, para CR\$ 5.460.005.140,92, mediante correção de sua expressão monetária, sem emissão de ações, com a apropriação da parcela de CR\$ 5.235.159.960,92, a ser retirada da conta "Correção Monetária do Capital Realizado", com a consequente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter esta redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de CR\$ 5.460.005.140,92 (cinco bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, cinco mil, cento e quarenta e quatro mil e novecentos e dois centavos), dividido em 52.068.002 (cinquenta e dois milhões, sessenta e oito mil e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal". 7.5 Aprovado por unanimidade de votos a eleição do Conselho de Administração da seguinte forma: FRANCISCO DA CUNHA PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Praça Carlos Gomes nº 4, portador da carteira de identidade nº 111.071-1me Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.577.549-34; JOÃO ELÍCIO FERREZ DE CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Travessa Oliveira Belo nº 11-B-4º andar, portador da carteira de identidade nº 369.823-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.128.079-15; CLAES FRIEDRICH WILHELM KLEIBOLDT, alemão, casado, segurador, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Rua Uiringa nº 216, portador da carteira de identidade nº R.N.E.V-075.22 2-0-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.196-823-72; MICHAEL MARK DICKERHOFF, alemão, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Rua Joaquim José Esteves nº 60 apartamento nº 131, portador da carteira de identidade nº W-262934-1 me do 19 e C.P.F. nº 271.614.128-20; HERON ARZUA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), à Rua Desembargador 273.343-Instituto de Identificação do Paraná, C.P.F. nº 000.261.079-53, todos comandados até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1.995, sendo que, na forma do artigo 7º - parágrafo primeiro do Estatuto Social, assumirá a Presidência do Conselho de Administração o Dr. Heitor Wallace Espinola de Mello e Silva, indicado pelo representante dos Acionistas BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e BANESTADO S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, de conformidade com o disposto no item 2.1, alínea "a" do Acordo de Acionistas. 7.6 Aprovado por unanimidade de votos a fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria em até 75.000,00 Unidades Reais de Valor - URV, globais, mensais, os quais serão reajustados, aos níveis de mercado e que a participação dos administradores nos resultados, será objeto de decisão do Conselho de Administração. 8) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: Francisco da Cunha Pereira Filho, Luiz Carlos Sálvaro, João Gilberto Possiede, Herman Alois Josef Arnhofer, Heron Arzua, Ivair Lúcio Soares, João Elísio Ferraz de Campos. POR PROCURAÇÃO: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e BANESTADO S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Heron Arzua - Procurador. POR PROCURAÇÃO: FUNDAÇÃO BAMERINDUS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS - Luiz Carlos Sálvaro - Procurador. POR PROCURAÇÃO: COM LONIA FINANCE HOLDING B.V. e NORDSTERN ALLGEMEINE VERSICHERUNGSGESELLSCHAFT - Herman Alois Josef Arnhofer - Procurador.

Certifico que o presente Sumário foi extraído do livro de "Atas de Assembléias de Acionistas" nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 52224, em 02 de dezembro de 1.977.

Curitiba, 14 de abril de 1994

LUIZ CARLOS SÁLVARO
Secretário

(Nº 25.653 - 22-7-94 - R\$ 294,00)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Internacionalização e Desenvolvimento

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.988, DE 22 DE JULHO DE 1994

O Superintendente de Internacionalização e Desenvolvimento da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 158, de 16.07.93, resolve:

Autorizar, a partir de 22.07.94, DEUTSCHE BANK AG a constituir no Brasil o Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, Conta Coletiva; administrada por DB SEI S.A. LTDA nos termos previstos no Regulamento Anexo IV à Resolução 1.289/87, instituído pela Resolução 1.032, de 31.05.91 e Instrução CVM nº 169, de 02.01.93.

FÁBIO MENKES

(Nº 555-9 - 22-7-94 - R\$ 44,50)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70604-900, Brasília, DF. Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE JULHO DE 1994

O Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do artigo 87 da Constituição da República, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, no Decreto nº 42.110, de 14 de agosto de 1978, e

Considerando a necessidade de atualização dos padrões de produtos hortícolas quanto ao aspecto de embalagens, objetivando uma melhor adequação às exigências do mercado resolve:

Art. 1º Acrescentar ao quadro II - caixa: dimensões internas em milímetros e produtos acondicionados, do subitem 2.2, do item 2, da Portaria nº 127, de 04 de outubro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 1991, outros tipos de caixas de papelão, suas dimensões internas e os produtos a serem acondicionados, conforme quadro abaixo:

Tipo/matéria prima utilizada	Dimensões internas (mm)			Produtos
	Comprimento	Largura	Altura	
50. Caixa de papelão	385	288	192	Alho Tomate, pepino, cenoura, inhame, cebola, beterraba, abobrinha, chuchu e banana
51. Caixa de papelão	458	286	212	
52. Caixa de papelão	558	386	172	Abacaxi, melão, beringela, pimentão e quiabo Hortaliças folha/haste
53. Caixa de papelão	558	386	222	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYNVAL GUAZZELLI

(Of. nº 111/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

REF: Processo INCRA/SE/Nº 433/93

Com fundamento no parágrafo 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "g", artigo 35, do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria INCRA/Nº 812, de 16.12.93 e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Regional, RECONHEÇO a inexistência de licitação para fornecimento de material de consumo considerado essencial, por se tratar de fornecedor de representação exclusiva à firma TECHMITA EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a conta dos programas de trabalho 0401300 212008069, 04013006612280160, 04013006612280183, Natureza de Despesa 349030, Plano Interno 33200869123, 0812280160 e 07122883100, fonte 0250370902, 0115000000 e 0100000000 do orçamento vigente, da Autarquia, nos termos do art. 26 da citada Lei 8.666/93.

Aracaju-SE, 22 de julho de 1994
CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FORTENELE
Superintendente Adjunto em Sergipe

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Adjunto da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, bem como o exame e pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica daquela Superintendência, e, no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da inexistência relativa ao fornecimento de materiais de consumo essenciais por se tratar de fornecedor de representação exclusiva, na sede da Superintendência, através da Firma TECHMITA EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Brasília-DF, 22 de julho de 1994
DÉCIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 94/94)

Ministério da Educação e do Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 862, de 11 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 13.07.94, página 10569, Seção 1, ODE SE LEI, Hospital Santa Helena em Joinville-SC. LEIA SE: Hospital Dona Helena em Joinville-SC.

(Of. nº 2.334/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.475, DE 20 DE JULHO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos processos 23066.058570/94-04, 23066.058570/94-74, 23066.058570/94-85 e 23066.058570/94-22, resolve: I - Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 293, publicado em D.O.U. de 07.01.94, realizado para a classe de Professor Assistente e Adjunto, Nível I, da Carreira do Magistério superior, com vistas ao preenchimento de cargo vago, por ordem de classificação, pelos candidatos abaixo relacionados:

INSTITUTO DE FÍSICA (Prof. Adjunto)

Departamento: Física do Estado Sólido

Matéria: Física Moderna

1º GILDEMAR CARNEIRO DOS SANTOS

ESCOLA POLITÉCNICA (Prof. Assistente)

Departamento: Engenharia Química

Matéria: Processos Químicos

1º MARCELO EMBIRUCU DE SOUZA

2º SILVANA MATTEDI E SILVA

Departamento: Ciência e Tecnologia dos Materiais

Matéria: Tratamento de Minérios

1º IRINEU ANTONIO SCHADACH DE BROM

2º MARCO ANTONIO FREIRE RAMOS

Matéria: Materiais de Construção (Com ênfase em materiais)

1º ROBERTO JORGE DE CAMARGA CARDOSO

O Concurso a que se refere esta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 anos, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.112, de 11.11.90.

LUIZ FELIPPE PERRET SERPA

(Of. nº 585/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
DESPACHOS

Processo nº 23075.679/94-59. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor de ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS COCCIOLI LTDA, para atender despesas com locação de imóvel, do Edifício Luiz Napodano, na Rua Amintas de Barros, 144, Curitiba/PR, conforme Cadastro Fiscal de Imóveis nº 12.030.15.000.00, em complemento à Nota de Empenho nº 72, datada de 20/01/94, Contrato nº 027/93, Termo Aditivo nº 33 e 47/94. Dispêso de licitação, com base no artigo 24, item X, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 18 de julho de 1994

MARIA LOURDES GISI

Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 20 de julho de 1994

ALDAIR TARCISIO RIZZI

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 96/94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PORTARIA Nº 286, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.00008594-32, do Departamento de Recreação e Prática Desportiva do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Desportos no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO GINÁSTICA E DANÇA

VAGAS: 02 (DUAS) EDITAL Nº 054/DDRH/94

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

01 - John Peter Nasser 7,76

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 287, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.00008694-03, do Departamento de Recreação e Prática Desportiva do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Desportos no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga.

CAMPO DE CONHECIMENTO EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

VAGAS: 02 (DUAS) EDITAL Nº 051/DDRH/94

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL

01 - Inezene Soares de Sousa 8,38

02 - Viktor Schugunov 8,05

03 - Antônio Renato Pereira Moura 7,58

04 - João Francisco Magno Ribas 7,37

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 288, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000084/94-70, do Departamento de Recreação e Prática Desportiva do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Desportos no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: RECREAÇÃO E LAZER

VAGAS: 01 (UMA)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - Janice Zarpellon Mazo	9,20
02 - Iracema Soares de Sousa	8,43

EDITAL Nº 052/DDR/H/94
MÉDIA FINAL
9,20
8,43

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 477, DE 28 DE JUNHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta do Processo nº 23113.001909/93-31 de 29.03.93 do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de 40 horas semanais de trabalho na Matéria de Ensino Pré-Clinica Odontológica do Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

(Of. nº 131/94)

PORTARIA Nº 289, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.000083/94-15, do Departamento de Recreação e Prática Desportiva do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Desportos no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA

VAGAS: 01 (UMA)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - Luciano Lazzaris Fernandes	7,16
---------------------------------	------

EDITAL Nº 053/DDR/H/94
MÉDIA FINAL
7,16

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 290, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006925/93-53, do Departamento de Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: MECÂNICA DOS FLUIDOS

VAGAS: 01 (UMA)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - César José Deschamps	9,40
---------------------------	------

EDITAL Nº 048/DDR/H/94
MÉDIA FINAL
9,40

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 291, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005407/93-11, do Departamento de Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico no que se refere ao Concurso Público para Professor Adjunto, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: MECÂNICA DOS SÓLIDOS

VAGAS: 01 (UMA)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - Marcelo Krajnc Alveş	9,33
---------------------------	------

EDITAL Nº 010/DDR/H/94
MÉDIA FINAL
9,33

DILVO ILVO RISTOFF

PORTARIA Nº 292, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001427/92-98, do Departamento de Educação Física do Centro de Desportos, resolve:

HOMOLOGAR, a decisão do Conselho Departamental do Centro de Desportos no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: ATLETISMO

VAGAS: 01 (UMA)

CLASSIFICAÇÃO:

01 - Arno Krug	8,39
02 - Iracema Soares de Sousa	8,06

EDITAL Nº 050/DDR/H/94
MÉDIA FINAL
8,39
8,06

DILVO ILVO RISTOFF

(Of. Nº 370-94)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 476, DE 28 DE JUNHO DE 1994

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 23113.000048/94-27 de 05.01.94 do Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Auxiliar, com regime de trabalho de Dedicção Exclusiva na Matéria de Ensino Microbiologia e Imunologia do Departamento de Morfologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HERMÍNIO DE AGUIAR OLIVEIRA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

DESPACHOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/94

Solicitamos autorização para dispensa de Licitação em favor da Universidade Católica de Salvador, no valor de R\$ 1.382,10 (Hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos) para cobrir despesas com a realização do I Módulo do Curso de Especialização em Metodologia e Didática do Ensino Superior para servidores deste CEFET-Ba, tendo em vista o que estabelece o Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

RAIVALDA SILVEIRA NUNES
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Tendo em vista o exposto no despacho acima, autorizo a dispensa de Licitação em favor da Universidade Católica de Salvador, por atender aos requisitos legais da dispensa de Licitação.

Em 18 de julho de 1994

ROBERTO JOSÉ TRIPODI MARCHI
Diretor

(Of. nº 319/94)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 25000.012132/94-87

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação das empresas concessionárias TAM, TRANSBRAZIL, VARIG e VASP, no fornecimento de passagens aéreas, e de serviço de transporte de encomendas aéreas, com âmbito nacional e internacional para o Ministério da Saúde, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias mediante Contrato Administrativo, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

À consideração do Senhor Secretário de Administração Geral para ratificação e posterior publicação dos atos no Diário Oficial da União.

Brasília, 22 de julho de 1994

ÁLVARO BITTENCOURT HENRIQUE SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais
Respondendo

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 o reconhecimento de dispensa de licitação para a contratação das empresas concessionárias TAM, TRANSBRAZIL, VARIG e VASP, no fornecimento de passagens aéreas, e de serviço de transporte de encomendas aéreas, com âmbito nacional e internacional para o Ministério da Saúde, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias mediante Contrato Administrativo, com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Brasília, 22 de julho de 1994

SEBASTIÃO CARLOS ALVES GRILLO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 151/94)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional de Alagoas

DESPACHOS

Em 21 de julho de 1994

Reconheço a Dispensa de Licitação respaldada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente caracterizada: Processo nº 25110.001611/94-67. Exibição de comerciais de 30" VT com mensagem educativa de com-

bata a endemias programadas em horário diurno e nobre, durante 45 dias período de 18.07.94 a 31.08.94, num total de 74n inserções, pelas emissoras de televisão, concessionárias da praça de Maceió: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), SEMPATO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) TV PAJUCARA LTDA - R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais). Veiculação de SPOT de 30" com apelo educativo de combate a endemias, com inserções diárias de segunda a domingo durante 45 dias, período de 18.07.94 a 31.08.94, num total de 2.920 inserções, pelas emissoras de rádio de Maceió: Rádio Jornal de Hojo Ltda - R\$ 1.590,00 (hum mil quinhentos e noventa reais), Empresa gráfica de comunicações Pajuçara Ltda - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), Rádio Difusora de Alagoas - R\$ 800,00 (oitocentos reais), Rádio Cultura de Alagoas Ltda - R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), Instituto de Tecnologia Educacional do Estado de Alagoas - R\$ 500,00 (quinhentos reais), Rádio Gazeta de Alagoas Ltda. - R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais).

ADALBERTO PAULO NUNES
Chefe do Serviço de Administração

Ratifico a Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

JORGE DE SOUZA VILLAS BOAS
Coordenador Regional

(Of. nº 150/94)

Coordenação Regional do Ceará

DESPACHOS
Em 21 de julho de 1994

Reconheço a Dispensa de Licitação respaldado no Inciso IV, Artigo 24, da Lei 8.666/93, devidamente caracterizado:

CEADAN COBRERCO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Aquisição de beliche em ferro tubular, no valor de R\$ 3.465,00 (três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais);

SETEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - Aquisição de Toner e Revelador para fotocopiadora, no valor de R\$ 1.573.364,10 (um milhão quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e dez centavos);

FAX COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SOM - Aquisição de equipamentos de som, no valor de R\$ 3.000.167,50 (três milhões, cento e sessenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos);

FAX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Aquisição de quatro Tweeter para montagem de um carro de som, no valor de R\$ 861.630,00 (oitocentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta cruzeiros reais);

TERRACO SOLUCOES CRIATIVAS - Exibição e veiculação de Comerciais, no valor de R\$ 107.821.897,44 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos);

TERRACO SOLUCOES CRIATIVAS - Reprodução de vídeos e fitas, no valor de R\$ 79.466.369,77 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros reais e setenta e sete centavos);

TERRACO SOLUCOES CRIATIVAS - Produções de Spots/Volantes de Rua, no valor de R\$ 5.443.666,63 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros reais e sessenta e três centavos);

FORTESE - FORNECEDORA DE TELEFONIA E SERVICOS LTDA - ME - Instalação de Tubulação para linha telefônica, no valor de R\$ 494.640,49 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros reais e quarenta e nove centavos);

E. BARROSO & CIA LTDA - Aquisição de combustível (Alcool), no valor de R\$ 6.656,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros reais);

PUBLICIDADE BELÉM - Contratação de carros de som para divulgação antecipada para passagem do Fumacê, no valor de R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais);

PUBLICIDADE SALVADOR - Contratação de carros de som para divulgação antecipada para passagem do Fumacê, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

VITÓRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Aquisição de pasta em fibra tamanho ofício, no valor de R\$ 1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais);

CASA DO DESENHO COMERCIAL LTDA - Aquisição de papel heliográfico, no valor de R\$ 480.303,60 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e três cruzeiros reais e sessenta centavos);

SEG NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Aquisição de frouhas branca para adulto, no valor de R\$ 787,20 (setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

SEG NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Aquisição de Tungua para carregador de baterias, no valor de R\$ 503,64 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos);

SÓ GLEB LUBRIFICANTES LTDA - Aquisição de Lubrificantes, no valor de R\$ 6.970,00 (seis mil, novecentos e setenta reais);

VIACAO AREA RIO GRANDENSE - VARIIG - Serviço de resgate de vinte e três Bombas HATSUTA, no valor de R\$ 1.391,27 (um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos);

VICTORINE GRAFICA E PAPELARIA M. V. MARTINS - Aquisição de Concha de Polietileno para abate, no valor de R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais);

FERNANDO ANTONIO DA COSTA MONTE - Aluguel de um telefone celular e uma linha, no valor de R\$ 100,00 (cento e oitenta reais);

ALEXANDRE AUTO PECAS LTDA - Aquisição de material de consumo, no valor de R\$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais);

BCR BRASÍLIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - Aquisição de material de consumo no valor de R\$ 4.455,20 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

E. BARROSO & CIA LTDA - Aquisição de óleo para Bomba Leco, no valor de R\$ 2.274,00 (dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

MARIA MARLENE DE LIMA HOLANDA - Lavagem de macacões, no valor de R\$ 2.588,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

RENOVADORA DE PNEUS OLICO LTDA - Aquisição de Pneus e Câmara de Ar, no valor de R\$ 40.440,60 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos);

IMPORTEC IMPORTADORA CEARENSE LTDA - Aquisição de material de laboratório, no valor de R\$ 1.144,50 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

E. BARROSO & CIA LTDA - Aquisição de Combustível (gasolina, álcool e óleo diesel), no valor de R\$ 50.368,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito reais);

E. BARROSO & CIA LTDA - Aquisição de Combustível (óleo diesel), no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e dez reais);

SEG NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Aquisição de Ventilador de Teto, no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

FRANCISCO ASSIS DE PAULA FILHO - Aluguel de aparelho e linha de telefone celular, no valor de R\$ 458.476,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros reais e vinte centavos);

FRANCISCO ASSIS DE PAULA FILHO - Aluguel de aparelho e linha de telefone celular, no valor de R\$ 100,00 (cento e oitenta reais) referente ao mês de Julho/94;

ANTONIO CUNHA FONTENELE - Contratação de carro de som para divulgação antecipada de passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

LEONARDO MOREIRA RAMOS VASCONCELOS - Aluguel de um telefone e uma linha de aparelho celular, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

ISRAEL DE FREITAS PRATA - Contratação de um carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

MARCOS ANTONIO C. GURGEL - Contratação de carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

OTACÍLIO FERREIRA VERAS FILHO - Contratação de carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

JOSÉ MAURITÂNIO OLIVEIRA MARTINS - Contratação de um carro de som para divulgação antecipada do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

ANTONIO AUGUSTO BERNARDINO DE SOUZA - Contratação de um carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO - Aluguel de um telefone e uma linha celular, no valor de R\$ 100,00 (cento e oitenta reais);

SEG NORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - Aquisição de ventilador de teto no valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

FRANCISCO ASSIS DE PAULA FILHO - Aluguel de aparelho e linha de telefone celular, no valor de R\$ 458.476,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis cruzeiros reais e vinte centavos);

FRANCISCO ASSIS DE PAULA FILHO - Aluguel de aparelho e linha de telefone celular, no valor de R\$ 100,00 (cento e oitenta reais); referente mês de Julho/94;

ANTONIO CUNHA FONTENELE - Contratação de carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

LEONARDO MOREIRA RAMOS VASCONCELOS - Aluguel de um telefone e uma linha de aparelho celular, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

ISRAEL DE FREITAS PRATA - Contratação de um carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

MARCOS ANTONIO C. GURGEL - Contratação de carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

OTACÍLIO FERREIRA VERAS FILHO - Contratação de carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

JOSÉ MAURITÂNIO OLIVEIRA MARTINS - Contratação de um carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

ANTONIO AUGUSTO BERNARDINO DE SOUZA - Contratação de um carro de som para divulgação antecipada da passagem do Fumacê, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO - Aluguel de um telefone e uma linha celular, no valor de R\$ 100,00 (cento e oitenta reais).

JOAQUIM MAGALHÃES NETO
Chefe do Serviço de Administração

RATIFICO de acordo com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

HASCALON RODRIGUES LIMA
Coordenador Regional

(Of. nº 150/94)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 833, DE 18 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais resolve criar a Comissão Permanente de Direito Social no âmbito do Ministério do Trabalho, na forma abaixo:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Direito Social (C.P.D.S.), da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro do Trabalho, que com este fica criada, é grupo de estudos superior de consulta do Ministro de Estado no âmbito do Trabalho, tendo por finalidade principal a coordenação dos estudos e relações internacionais no âmbito do respectivo Ministério.

Art. 2º - A C.P.D.S. será constituída de sete Membros de reconhecido saber jurídico nos assuntos de sua competência, designados pelo Ministro de Estado.

§ 1º - O Ministro de Estado poderá designar suplentes, em número não superior a três, os quais serão convocados pelo Presidente da Comissão nas licenças e impedimentos dos Membros efetivos, quando superiores a trinta dias.

§ 3º - O Ministro de Estado poderá designar Consultores especializados em Medicina Social, Segurança do Trabalho, Formação Profissional, Economia, Estatística, os quais, por convocação do Presidente da C.P.D.S., atuarão nos processos atinentes às respectivas especializações e participarão das sessões, sem direito a voto.

§ 4º - Sempre que houver interesse relevante na audiência de entidades sindicais, quer de empregadores, quer de trabalhadores, o Presidente da C.P.D.S. poderá solicitar-lhes o pronunciamento ou a designação de representantes para participarem, sem direito a voto, das sessões da Comissão.

§ 5º - Considerar-se-á serviço público relevante o exercício da função de Membro da C.P.D.S.

§ 6º - Será dispensado da Comissão o Membro que faltar a três sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 3º - Ao Ministro de Estado caberá a direção dos trabalhos nas sessões solenes e quando o caráter especial da matéria, a seu critério, recomendar sua presença.

Parágrafo único. A presidência ordinária do C.P.D.S. será exercida pelo Membro que fôr, para esse fim, designado pelo Ministro de Estado, dando-lhe a direção das sessões e dos serviços técnico-administrativos.

Art. 4º - Compete à C.P.D.S., relativamente aos assuntos mencionados no art. 1º:

I - Por determinação do Ministro de Estado:

a) elaborar anteprojetos de lei, de regulamentos, de decretos e de portarias de caráter normativo, bem como opinar sobre os elaborados por Secretarias ou Comissões especiais do Ministério;

b) opinar sobre os projetos de lei apresentados ao Congresso Nacional;

c) responder às consultas em tese que o Ministro formular ou encaminhar.

II - Obrigatoriamente:

a) opinar no âmbito do Ministério, sobre toda a matéria de caráter internacional de interesse da pasta e, especialmente, sobre as questões constantes da ordem do dia de conferências e reuniões promovidas por entidades internacionais e direito público ou privado, com as quais o Governo brasileiro mantenha relações;

b) coordenar, sob a orientação direta do Ministro de Estado, a participação do Brasil nas conferências e reuniões aludidas na alínea anterior, no concernente às teses e proposições a serem apresentadas.

c) elaborar os relatórios, destinados à Repartição Internacional do Trabalho, sobre o cumprimento, pelo Governo brasileiro, das obrigações oriundas da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

III - Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado.

Art. 6º - Far-se-á por intermédio da C.P.D.S. o encaminhamento ao Ministro de Estado dos expedientes relativos a resolução e proposições de conferências e reuniões internacionais sobre os assuntos mencionados no art. 1º, bem como os atinentes às respectivas delegações.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas atribuições, poderá a C.P.D.S. requisitar diretamente de qualquer órgão do Ministério do Trabalho e das entidades que lhe estão vinculadas os elementos informativos de que necessitar.

Art. 8º - A C.P.D.S. reunir-se-á de conformidade com o estipulado no seu Regimento Interno, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando previamente convocada.

Art. 11 - A C.P.D.S., mediante articulação com a Coordenação de Documentação e Biblioteca do Ministério ou órgãos oficiais de divulgação, promoverá a publicação de trabalhos dos respectivos Membros, versando questões de relevante interesse social no campo de suas atividades, inclusive seus pareceres e votos, quando aprovados pela autoridade Ministerial.

Art. 12 - A C.P.D.S. utilizar-se-á dos funcionários da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro como sua Secretaria Executiva.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 1.152/94)

MARCELO FIMENTEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processo nº 46226.000385/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestar serviço de encomenda expressa nacional - SEDEX, para esta Delegacia Regional, em conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica/MTB, com fundamentação legal amparada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 21 de julho de 1994

ANTÔNIO OLIVEIRA NASCIMENTO

Delegado Regional do Trabalho no Tocantins

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 21 de julho de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretária de Administração-Geral

Processo nº 46205.005564/94-00

Concordo com a dispensa de licitação para a locação do imóvel localizado à Rua 15 de novembro, 1.063, na cidade de Buritiópolis, para a instalação do Posto de Atendimento naquela cidade, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica/DRT/CE, com fundamentação legal amparada no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Encaminhe-se à Senhora Secretária de Administração Geral/MTB, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 26, do citado Diploma Legal.

Em 21 de julho de 1994

FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES DIAS

Responsável pelo Expediente da Delegacia Regional do Trabalho no Ceará

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 21 de julho de 1994

MARIA MARLENE ALMEIDA

Secretária de Administração-Geral

(Of. nº 127/94)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 52, Instrução Normativa nº 01/91, de 27/08/91, e no parecer SRT/Nº 003/94, de 01/03/94, torna sem efeito o despacho que deu publicidade a impugnação interposta pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO e OUTROS, processo nº 24000.002641/90 ao arquivamento no ASES da FEDERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, processo nº 24000.001368/90.

WERNER KLAUS PFELSTICKER

(Of. nº 127/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 713, artigo 51, Inciso XV, de 05 de agosto de 1992, e tendo em vista o que consta de Processo 35149-002085/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar a redução do intervalo para repouso ou alimentação dos empregados da empresa SOBREAL INVICITA S/A, localizada na Alameda Manoel Antonio Sobral s/nº, lote 15 - Distrito Industrial - em Pousa Alegre, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 2 (dois) anos, de 1 (uma) hora para 1/2 (meia) hora, nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria Ministerial nº 316/89, nos seguintes setores: Expediente, Assistência Técnica, Laboratório, Manutenção Mecânica, Civil e Elétrica, Suprimentos, Engenharia de Produção, Almoxxerfiados, Espelhação, Isotermico e Acabamento.

Art. 2º - Devem ser excluídas da autorização os setores de Vidraria, Preparação de Matéria-prima, Moagem, Fabricação de Plásticos e Montagem, visto que em tais setores a empresa não implantou medidas de proteção eficazes aos riscos ali existentes.

MARILTON VELASCO

(Of. nº 127/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.359, DE 20 DE JULHO DE 1994

O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 8.435, de 15 de julho de 1977, e tendo em vista a manifestação da Secretária da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.00221/94, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto da SUPPRE - Fundação de Suplementação Previdenciária, constante das fls. 201/221 e 240 do processo, e autorizar o seu funcionamento como entidade fechada de previdência privada, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - Estabelecer, com base no item 7 da Resolução MPAS/CPC nº 01, de 09 de outubro de 1978, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início de efetivo das suas atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida para funcionamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 149/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual em Alagoas

DESPACHOS

Processo nº 35001.000873/94-69. 1. De acordo com as atribuições delegadas pela PT/INSS/SEAL/131/93, APROVO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da Empresa LEX EDITORA S.A., na conformidade do despacho de fls. 12, como também AUTORIZO a despesa ESTIMADA no valor global da CR\$ 5.313.114,11 (cinco milhões, trezentos e traze mil, cento e quatorze cruzeiros reais e onze centavos), com fundamento no inciso II, do Art. 25, parágrafo I da Lei 8.666/93, e o inciso III, do Art. 13, da citada Lei, e alterações posteriores, ficando a dita autorização condicionada a existência de dotação orçamentária.

EIDER COSTA MAGALHÃES

Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Cerais

Ratifico o ato acima, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

FRANCISCO DE CARVALHO MELO

Superintendente Estadual

(Of. nº 218/94)

Superintendência Estadual em Minas Gerais Coordenação de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Processo: 35097.007189/94-96. APROVO a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 25, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação de serviços de avaliação do imóvel situado à rua São Paulo, esq. c/ Caetés, nº 603, nesta Capital, para fins de permuta com a PREVDATA - Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 18 da PT/MPS-253/93, como também AUTORIZO a despesa no valor de CR\$12.697,64 (doze mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros reais e sessenta e quatro centavos) a favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Em 17 de junho de 1994

JOSÉ AUGUSTO FARIA DINIZ

Chefe da Divisão de Engenharia e Patrimônio

RATIFICADO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 20 de junho de 1994

FRANCISCO CARLOS FREIRE

Coordenador de Administração Patrimonial

(Of. nº 216/94)

Superintendência Estadual no Pará

DESPACHOS

Processo nº 35166.000033/94-13. APROVO a inexigibilidade de licitação para Renovação de assinatura do jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em favor da firma MAGNO DISTRIBUIDORA LTDA., após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme § único do art. 1º da PT/MPS nº 253/93 como também AUTORIZO o valor de R\$60,00 (sessenta reais), para o período de JULHO a SETEMBRO/94, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21-06-93 e alterações posteriores.

Belém, 14 de julho de 1994

EDMILSON MONTEIRO PINA

Chefe Substituto da Divisão de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21-06-93, e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Belém, 18 de julho de 1994

EDVAN CAPUCHO COUZEIRO

Superintendente Estadual

(Of. nº 218/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 1994

Nº 473 - Outorgar permissão à PROMTELE COMUNICAÇÕES S/A, sediada à Rua José Maria Lisboa nº 41, 1º andar, Sala "D", São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35300136241, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71.662.001/0001-40 para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BAÏSTOS DE MORAIS
Ministro

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 1994

Nº 485 - Outorgar permissão à BETHANY COMUNICAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada à Rua Pinheiros 1180, Pinheiros, São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 3521.1981.124, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 73.124.984/0001-96, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo as localidades de Arujá, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Jandema, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itapetininga, Itapeva, Itaquaquecetuba, Jandira, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Poá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Suzano, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 489 - Outorgar permissão à A.2. INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, sediada à Rua Jorge Guilherme Moojen 44, Montenegro/RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43200921971, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 90.369.950/0001-80, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 492 - Outorgar permissão à TELETOQUE SERVIÇO DE RADIOCHAMADA LTDA, sediada à Rua Raul de Castro 132, Bairro Castelo, Campinas/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 78104/92-0, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 67.672.022/0001-79, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Jundiá, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 494 - Outorgar permissão à PROMTELE COMUNICAÇÕES S/A, sediada à Rua José Maria Lisboa nº 41, 1º Andar, Sala "D", São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35300136241, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71.662.001/0001-40, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Brasília, no Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 495 - Outorgar permissão à PROMTELE COMUNICAÇÕES S/A, sediada à Rua José Maria Lisboa nº 41, 1º Andar, Sala "D", São Paulo/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35300136241, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 71.662.001/0001-40, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 496 - Outorgar permissão à INDEPENDÊNCIA COMUNICAÇÕES S/C LTDA, sediada à Rua Bernardino de Campos nº 3180, São José do Rio Preto/SP, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Rio Preto, sob o nº 3.498, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº

05.185.539/0001-56, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 502 - Outorgar permissão à MULTIPONTO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Avenida Presidente Wilson 231, 27º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 506.958, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 088.982.675/0001-07, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo o Distrito Federal, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 510 - Outorgar permissão à SANTAMÉRICA-URGENTE SERVIÇOS DE RADIOCHAMADA S/C LTDA, sediada à Rua Padre Anchieta 146, 2º andar, Sala 2, Centro, Americana/SP, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35208778950, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 54.016.001/0001-53, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 511 - Outorgar permissão à COMUTEL COMUNICAÇÕES URGENTES S/C LTDA - ME, sediada à Rua Alfredo Guedes 1949, 10º andar, Sala 1005, Piracicaba/SP, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba, sob o nº 17573, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 46.763.975/0001-53, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

Nº 512 - Outorgar permissão à COMUTEL COMUNICAÇÕES URGENTES S/C LTDA - ME, sediada à Rua Alfredo Guedes 1949, 10º andar, Sala 1005, Piracicaba/SP, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba, sob o nº 17573, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 46.763.975/0001-53, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, abrangendo a localidade de Bauru, no Estado de São Paulo, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de julho de 1994

Processo nº 29107.000406/93. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Rádio Ipirã Ltda., executora do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipirã, Estado da Bahia, nos termos da Informação CONJUR/MC nº 236/94.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 45.720-8 - 21-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.808-5 - 22-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.807-7 - 21-7-94 - R\$ 25,11)
(Nº 45.401-2 - 20-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.805-0 - 21-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.804-2 - 21-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.802-6 - 21-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.835-2 - 21-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.397-0 - 20-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.395-4 - 20-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.402-0 - 20-7-94 - R\$ 24,11)
(Nº 45.704-6 - 21-7-94 - R\$ 24,11)

Nº 05294, devidamente aprovado pelo Senhor Consultor Jurídico pelo DESPACHO CONJUR/MT Nº 552, e por mim ratificado. Publique-se.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 1.142/94)

SECRETARIA DE PRODUÇÃO
Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de julho de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001304/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.004777/91-3, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001305/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 50000.000023/93-74, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001306/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 51230.000712/92-5, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001307/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20105.003319/88-0, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001308/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20106.005361/92-4, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001309/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.002810/92-2, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001347/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 50000.004250/93-88, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001302/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20106.010498/91-4, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001344/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 50000.005972/93-78, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001303/94 . INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO: Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.003769/91-7, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

Em 15 de julho de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001310/94 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20100.06520/88-6, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001300/94 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 51160.00042/92-6, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001253/94 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.004081/89-9, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001255/94 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.00002/87-0, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001250/94 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO Indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.001319/89-2, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de julho de 1994

Processo 50000.009610/92-55 Interessada: Cia Docas do Rio de Janeiro Assunto: Pagamento de gratificação de férias e enquadramento de férias. Despacho: Fica expressamente vedada a inclusão, em Acordos Coletivos de Trabalho que vierem a ser celebrados por entidades da administração indireta sob a supervisão deste Ministério, de cláusulas que contemplem pagamento de "enquadramento de férias" por falta de previsão legal, bem assim de "gratificação de férias" superior ao mínimo Constitucional, prevista no art. 7º, inciso XVII, nos termos do PARECER CONJUR/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001252/94 INTERESSADA: Empresa de Ônibus Noveas Senhora da Penha S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.003212/92-1, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001251/94 INTERESSADA: Empresa Itapemirim S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.002599/91-1, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001249/94 INTERESSADA: Empresa de Ônibus Noveas Senhora da Penha S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.001164/90-2, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001277/94 INTERESSADA: Viação Garcia Ltda DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20109.000930/90-3, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001240/94 INTERESSADA: Empresa de Ônibus Noveas Senhora da Penha S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20110.002046/92-3, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001242/94 INTERESSADA: Empresa de Ônibus Noveas Senhora da Penha S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20110.005230/91-6, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001243/94 INTERESSADA: Empresa de Ônibus Noveas Senhora da Penha S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20100.001367/92-1, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001254/94 INTERESSADA: Empresa de Ônibus Noveas Senhora da Penha S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20107.007763/89-1, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50400.001301/94 INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A DESPACHO indeferido o pedido de reconsideração do processo nº 20108.001146/90-5, tendo em vista que a requerente não apresentou justificativa que encontre amparo no Decreto nº 952, de 07.10.93.

SILVIO CARACAS DE NOUVA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 15, de 2 de maio de 1994, publicada no D O U de 4 de maio de 1994, Seção I, página 6667, onde se lê: "Portaria Nº 15", lê-se: "Portaria Nº 15-A".

(Of. nºs 398 a 400/94)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 22 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 16, inciso XI, alínea "d" e 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 a tendo em vista a Portaria MF nº 720, de 23 de novembro de 1992, que instituiu o regime aduaneiro especial de Depósito Aduaneiro de Distribuição - DAD, resolve:

Art. 1º A nacionalização de mercadorias depositadas sob o regime de Depósito Aduaneiro de Distribuição - DAD que se destinarem a despacho para consumo far-se-á mediante a emissão de guia de importação ou documento equivalente.

Parágrafo Único. Deverá ser consignada no documento a seguinte cláusula: "Nacionalização de mercadorias depositadas sob o regime de Depósito Aduaneiro de Distribuição, destinadas a despacho para consumo".

Art. 2º Na hipótese de nacionalização de mercadorias depositadas sob o regime de Depósito Aduaneiro de Distribuição - DAD destinadas à exportação, a operação estará sujeita à emissão de guia de importação ou documento equivalente e a Registro de Exportação (RE) no SISCOMEX.

§ 1º As operações de importação e de exportação serão vinculadas e conduzidas com cobertura cambial, devendo gerar efetiva vantagem comercial para o País.

§ 2º O documento que amparar a importação deverá conter a seguinte cláusula: "Nacionalização de mercadorias depositadas sob o regime de Depósito Aduaneiro de Distribuição, destinadas à exportação".

§ 3º No registro de Exportação (RE) deverá ser vinculado o número do documento que amparou a importação.

Art. 3º A emissão de guia de importação ou documento equivalente e o Registro de Exportação de que trata esta Portaria estarão subordinados às regras gerais de importação e de exportação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELCIO ALVARES

(Of. nº 300/94)

SECRETARIA DE POLÍTICA COMERCIAL

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 11 A 15 DE JULHO DE 1994

Documentos D E F E R I D O S I I M F I R M A S I N D I V I D U A L I S R E G I S T R O S Nº 194/901 1489 JOAQUIM ARAUJO DE ALMEIDA, 94/0012006 MARIA DIVA PEREIRA DE MELO, 94/0012219 EDUARDO FERNANDES FROTA FILHO, 94/0012430 SILVANEI SILVA RA BELLO, 94/0012570 HELEN LUCI SOUTO MAIOR NUNES, 94/0012642 ADEU DIAS BRA NDRO, 94/0012673 MARIA BUENO KASEBANA, 94/0012804 V FELIX DA SILVA, 94/024108 LANCHONETE BOMES LTDA, 94/024348 ALESSANDRO HELENA DA SILVA, 9 4/0233160 GEONICE DE MEDEIROS HARAMANHO, 94/0233126 JOSE SILVA DE PONTE S, 94/0233226 EDUARDO ESTUIGUI, 94/0234572 FREDERICO ELIL DE GOIÁS, 94/023 5426 J E DE SOUZA VALENTE, 94/0235536 MARTA OLIVEIRA LIMA, 94/0242414 M ARCIA MARINA DA SILVA, 94/0236800 JULIO NEVES DE CARVALHO, 94/0237628 H ANOEL JOAO DA ROCHA, 94/0237442 LIBERALINO BRUNO FILHO, 94/0244338 V L DA SILVA MERCARIA, 94/0240641 IVALDIR DA SILVA, 94/0241566 CARLOS NOUVA PAES, 94/0241803 LUIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 94/0242761 F F DO NAC IMENTO NETO, 94/0242810 J L DA SILVA MARCENARIA, 94/0242824 ARLINDO DE OLIVEIRA MECANICA, 94/0242859 E L M DORNELLES, 94/0242893 S C MORAES SE RRALHERIA, 94/0242915 P C DE FROTA JUNIOR, 94/0243008 LUIZ NUNES MORAIS 94/0243075 ELPIDIO ALIENDES, 94/0243079 FRANCISCA CUSTODIO F DE ARAU JO, 94/0243214 MARIA DAS GRACAS ALVES, 94/0243342 JAIR MARTINS DE NOUVA 94/0244934 ALESSANDRO ARAUJO CARVALHO, 94/0245494 LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, 94/0245213 ADRIANE DE MELO LIMA, 94/0245889 CARLENE OLIVEIRA DE SOUZA, 94/0245981 LUIS NOBRE DE SOUZA, 94/0246112 MARCELO THOM A, 94/0246333 CELSO PARANHOS DA SILVA, 94/0246864 CELIO MONATO NERY HED EIRO, 94/0247127 NERISSA NAZARIO DA ROSA, 94/0247173 MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA - DROGARIA, 94/0247247 CHAFFI FELIPE JOAO, 94/0247344 ALBA PER EIRA DA COSTA VASCONCELOS, 94/0247461 NELSON ALSHAR, 94/0247737 SOLON DABOBERTO VASQUEZ CRUXEN, 94/0248201 J CRISGOSTOMO ARAUJO DE OLIVEIRA, 94/0248441 ELDIRA HELENA FERNANDES BATISTA, 94/0248492 EDMUNDO ERNESTE BAGO SIHOEB, 94/0249073 RENE AZEVEDO VARGAS FILHO, 94/0249928 LEONIDES ANTONIO HILBERTO, 94/0250032 FRANCISCO PINHO MARTINS, 94/0250429 FLAVIA MARIA ARAUJO RIBEIRO, 94/0250600 ALCEDES FERNANDES DA SILVA, 94/025075 6 MARIA DOS REIS SILVA, 94/0251000 ELIONAI DE SOUZA MATTIAS, 94/0251035 CIRILO RAMAO ALIENDES, 94/0251116 ADENOR MOREIRAS DA SILVA, 94/0252067 FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA BRITO, 94/0252104 RONNEY WELTINGHORN FOMG ECA DANITAB, 94/0252226 JOSE OTILIO, 94/0253070 SERGIANTO DONIZETE BORGES RAOO FILHO, 94/0253594 RONIL FERREIRAS HARTMANN, 94/0253618 JOAQUIM BATIST A DE OLIVEIRA, 94/0254034 JOSE ERIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, 94/0254050 VA LDENIR CORREIA DA SILVA, 94/0254169 FLAVIA FRIAS GARCIA COELHO, F I R M A I N D I V I D U A L I S A n o t a c o e s : 94/0010127 JOSE SERGIO TENORIO BEZERRA H E, 94/0012715 JUDITE BOBO LOPES MARINHO H, 94/0167417 HILTON NUNES DE A VELAR H, 94/0178834 EDUARDO SIQUEIRA BARBOSA H, 94/0225423 DALMA G I C I O S I L V I A, 94/0225423 ZOTIEMANE, 94/0225423 ZOTIEMANE, 94/0225423 GEOR GE ALVES DA SILVA FILHO H, 94/0231239 GELSON FARIAS CHAVES FILHO H, 9 4/0235162 GEORGE DUARTE H, 94/0235648 AUREDITO CARVALHO FARIAS H, 94/ 0236375 PALMIRA FEDERICI H, 94/0237886 MANUEL PEREIRA DE AZEVEDO, 94/0 246610 MARCELLO MARTINS PERCIA H, 94/0241315 JUNIOR CEZAR CAMILO H, 9 4/0242774 MANOEL DE FRANCA NETO LIMA H, 94/0243977 JACKSON MAFRA MESLO GSKI, 94/0244064 SERGIANTO MARTINS MIRANDA, 94/0244639 JOAO DA ALEXANDR E SILVA, 94/0244055 MARIA DO SOCORRO ANARAL, 94/0244551 ANA MARIA DE MELO CARVALHO H, 94/0245000 CELSO NOLETO DE ARAUJO H, 94/0245350 CARLOS H ANOIS CHATER, 94/0246546 MARIA NAIRE PALHANO H, 94/0246724 FLAVIO PONT E DE LIMA, 94/0246767 OSMAR LIBORIO DE FREITAS, 94/0247100 VANILDA SILVA H, 94/0247402 JOAO EDIVALDO PINTO FRAZAO H, 94/0247844 ANA LINDA E VARIATO DA SILVA H, 94/0254334 LINCOLN RIBEIRO, S o c . p o r C o t a s R e p . L i m i t a d a : C o n t r a t o : 94/0009737 DISTRIBUIDORA DE BEIDAS GRACA LTDA, 94/0011476 AVEJIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 94/0011646 L ANCHONETE E DEUVEJARA RAPHUELLA LTDA, 94/0011956 MOTOR TRENT PEREIRA TACOES LTDA, 94/0012375 TABACARIA FORTALEZA LTDA, 94/0012489 BOM CONFECCAO FILHO LTDA, 94/0012735 AUTO PECAS SAO MANOEL LTDA, 94/0144964 CLIN ICA ODONTOLOGICA RESIDENTE LTDA, 94/0177336 LINE SOFT ARREBOJARIA DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA, 94/0179377 LINA ROCHA & ROCHA LTDA, 94/0206796 COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS SILVEIRA LTDA 94/0210266 QUEIROZ DANCA DE ALIMENTOS LTDA, 94/0210457 LA FESTA COI MERCIO TRIBUTARIO LTDA, 94/0210718 CONCECCOES LOBOS CONFECCOES LTDA, 94/021 4410 THEMIS STUDIO DE CENTRAL LTDA, 94/0215483 J O OTICA LTDA, 94/0217740 CASTELO DAS MEIAS CARMIANA LTDA, 94/0219908 RB CONCECCOES LTDA, 94/022 0130 SHINER CABELEREIROS E CONFECCAO LTDA, 94/0222353 EDITORA E DISTR IBUIDORA RHP LTDA, 94/0223724 MERCADO PINAGU LTDA, 94/0224593 FEBT BURG ER SANDUBAS LTDA, 94/0225883 GRAFICA CANAA LTDA, 94/0226235 DODI LOPES CIO E BORDADOS LTDA, 94/0227005 LATICINIOS LTDA, 94/0227025 LOBOS CONTABILIDADE E LTDA, 94/0227387 EMPORIO DO PAO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTD A, 94/0229528 IZABEL BUFFET LTDA, 94/0229862 CHOPARIA 2000 LTDA, 94/0229 935 ARTIFICIOSHAR PRODUTOS PARA BARES E RESTAURANTES LTDA, 94/0231200 SHA KTI CONFECCOES LTDA, 94/0232723 DOTI CONSULTORIA EN RECURSOS HUMANOS L TDA, 94/0233062 LP REPRESENTACOES LTDA, 94/0233185 ART E PINTO CONFECC AO DE BORDADOS LTDA, 94/0233185 ART E PINTO CONFECCOES LTDA, 94/0233185 PEREIRA A CHUFFI LTDA, 94/0234877 GONTYJO DO COUTO A COUTO LTDA, 94/0237113 V L VEICULOS LTDA, 94/0238349 COLUMBIA COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRIT ORIO LTDA, 94/0238459 HQ AUTOHOTEIS LTDA, 94/0238977 HQ AUTOHOTEIS OFTA MLOGRIGER LTDA, 94/0239001 PANTANAL CONSERVA

; 94/0253925; 94/0254590; 94/0254620; 94/0255081; 94/0255316; 94/0255375; 94/0255413; 94/0255820; 94/0255855; 94/0256118; ***Documentos I N D E F E R I D O S: ***94/0247488; 94/0240409; 94/0251744; 94/0253445;

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. nº 370/94)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS

Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para Remessa de Volumes a favor da TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS.

Em 20 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade - art. 25, inciso II, para a contratação da Empresa ASSOCIADOS S/C, ministrador o "CURSO DE LIDERANÇA EM TEMPOS DE MUDANÇA", no valor de R\$2.079,00, pelo período de 28 a 29/07/94.

Estando em conformidade com a legislação vigente, ratifico a presente Inexigibilidade - art. 25, inciso II, para a contratação da Empresa ASSOCIADOS LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL, ministrador o "CURSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS INDUSTRIAIS", no valor de R\$1.870,00, pelo período de 22 a 26/08/94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor da RIO FLAT SERVICE LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor da HOTEL ATLANTICO COPACABANA LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de TAM - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a compra de passagem a favor de NOVA BRASILIA TURISMO LTDA.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

(Ofs. nºs. 11.935, 40.261, 40.262 e 57.210/94)

Escritório de Salvador

DESPACHO

Em 19 de junho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, referente ao PCN-630.11.0837/94, visando atender as necessidades operacionais da PETROBRAS/ESSAL, para aquisição de montantes e tampas de montantes em favor da C. Vasquez de Carvalho & Cia. Ltda.

RÓSE DE SOUSA COSTA
Chefe da Divisão de Compras

(Of. nº 1.944/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO

Em 6 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade para a aquisição e instalação de componentes para recuperação de três (03) transmissoras de pressão diferencial, para a obra do DERTOR, no Pier Secundário, DTSE, a favor da empresa TRANSMITEL S/A.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS
Superintendente Adjunto Industrial

(Of. nº 647/94)

Serviço de Material

DESPACHOS

Em 18 de julho de 1994

Estando em conformidade com legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação

(PCM-16014-0009/94) da compra de Hard Ware para Cad/Cae, a favor de Intergraph.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Superintendente Adjunto de Compras

Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para a contratação (PCM-160-18-0107/94) da compra de sobressalentes Baker para ferramentas de Gravel Pack a favor de Baker Oil Tools. Onde se lê PCM-160-18-0107/94, lê-se PCM-120-54-0031/94.

LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO
Chefe da Divisão de Compras para Operação

(Ofs. nºs. 256 e 257/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHO

Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Treinamento 4 Ela- Mvs/Esta Large Systems Workshop, a favor Ibm Brasil - Indústria, Máquinas e serviços Ltda, no valor de 3.938,68 URV.

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.048/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 20 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação de serviço de magistério a favor do INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - MCT com amparo no ARTIGO 24 - XIII.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 10.114/94)

Departamento Industrial

Fábrica de Asfalto de Fortaleza

DESPACHO

Em 19 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação dos serviços de informações advogáticas para a Fábrica de Asfalto de Fortaleza-ASFOR, a favor da SIA - Serviços de Informação Advogática, no valor de R\$ 2.069,24.

NEWTON GUINARDES
Superintendente

(Of. nº 11.570/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHOS

Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 285-01-0069/94) de bucha, casquilho, semi-anel, anel salpicador eixo, corpo intermediário do rotor, arnela, eixo intermediário, a favor de WORTHINGTON Indústria e Comércio Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 285-01-0930/94) de mancal, a favor de TOSHIBA do Brasil.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a compra (PCM 285-02-0438/94) de temporar padrão tipo R, a favor de ECIL S.A. Produtos e Sistemas de Medição e Controle.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 285-02-0843/94) de célula eletrolítica, a favor de BRUMARK Comércio e Indústria e Representação Ltda.

JOSÉ ANTONIO DALBEM
Superintendente

(Of. nº 623/94)

Refinaria de Manaus

DESPACHO

Em 15 de julho de 1994

Estando em conformidade com a Legislação vigente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV, da lei 8.666 para a contratação de serviços de conservação e limpeza de edifícios e instalações, capina, roçagem, varrição de ruas, conservação de áreas

verdes, coleta de lixo e manutenção predial, a favor de SERVI-SAN LTDA, no valor de R\$ 52.000,00, pelo prazo de 60 dias

ADILSON SOARES REIS
Superintendente

(Of. nº 463/94)

Departamento de Produção
Região de Produção da Bahia

DESPACHO
Em 18 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para a contratação de Seminário sobre Harmônicos nos Sistemas Industriais e de Distribuição, a favor de DINAWERK LTDA.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 13.157/94)

Departamento de Transporte
Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO
Em 18 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza e despoluição de praias causado pelo vazamento do Oleoduto OCBAT do Terminal de São Sebastião/DTCB, a favor de TOMANNI Construções e Serviços Ltda, Carta-Contrato nº 315.3.648.94.9.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de limpeza e despoluição de praias causado pelo vazamento do Oleoduto OCBAT do Terminal de São Sebastião/DTCB, a favor de TRANSCAR Transporte de Cargas e Passageiros Ltda, Carta-Contrato nº 315.3.648.94.1.

LUIZ DE LIMA BUZELIN
Superintendente

(Of. nº 63.805/94)

Dutos e Terminais do Sudeste

DESPACHO
Em 13 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de torner cor preto para equipamento 4235 - PCM 380-73-0116/94, a favor de XEROX DO BRASIL S/A, no valor de R\$ 3.579,24.

WALTER CORDEIRO LIEGEL
Superintendente

(Of. nº 11.445/94)

Petrobrás Distribuidora S/A
Sector Administrativo de Campinas

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexigibilidade de licitação - "caput" do art. 25 para as contratações de hospedagem com os hotéis CEZARNE HOTEL, HOTEL PARK TOWER, HOTEL BINDER, HOTEL TENDA, HOTEL ERMITAGE, HOTEL CHAMINIX, BIAZI PLAZA, HOTEL ORLUI, NACIONAL PALACE, PEKIN PALACE, DOURADOS PARK, SOROCABA PARK HOTEL, SKALA PALACE, EXCELER PLAZA, HOTEL CAMPO GRANDE, OURINHOS PALACE, HOTEL NACIONAL PLAZA INN, BLACK STREAM HOTEL, PENICIA PALACE e KEHDI PLAZA HOTEL no valor de R\$ 32.369.675,00 (trinta dois milhões, trezentos nove mil, seiscentos noventa cinco mil reais), no período de 01/06/94 a 30/06/94.

ARIOVALDO BALHE
Gerente Regional Administrativo e de Material Sul

(Of. nº 123/94)

Petrobrás Internacional S/A

DESPACHOS
Em 4 de julho de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a favor da VARIG (Viação Aérea Rio-Grandense), no valor total em URV 19.895,26 (dezenove mil oitocentos e noventa e cinco e vinte e seis), preço este com base no mês de maio de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para

a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, a favor da VARIG (Viação Aérea Rio-Grandense), valor de CR\$ 77.310.389,00 (setenta e sete milhões, trezentos e dez mil e trezentos e oitenta e nove cruzeiros reais), preço este com base no mês de maio de 1994.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, de acordo com pronunciamento da Assessoria Jurídica, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de passagens aéreas internacionais, a favor da TAAG (Linhas Aéreas de Angola), no valor de CR\$ 5.635.200,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros reais), preço este com base no mês de maio de 1994.

JOSÉ COUTINHO BARBOSA
Vice-Presidente

(Of. nº 17/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 1.390, DE 1º DE JULHO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de Julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, AKIRA MASUDA, a pesquisar FOSFATO, no lugar denominado Fazenda Córrego do Duto, Distrito e Município de Patrocinio, Estado de Minas Gerais, numa área de 1.000,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.900m, no rumo verdadeiro de 24900'NW, de confluência do córrego Morro Agudo com o córrego Divisa, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º12'05,0"S e Long. 47º02'49,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W, 5.000m-N.

II - O titular do Alvará de Pesquisa fica obrigado ao pagamento da taxa anual por hectare referente ao primeiro ano, no prazo de 30 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do mencionado título, ensejando a nulidade "ex officio" do mesmo Alvará, caso ocorra o descumprimento dessa obrigação, na forma prevista na Lei nº 7.886, de 20 de novembro de 1989.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-830.864/83) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 51661-1 - 26.05.94 - CR\$ 60.390,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 125/94

Processo DNPM/MME nº 854.367/76

Em virtude de ter sido efetivada a incorporação da Pedreira Crescoupe Ltda. pela Bassato Pedreira e Pavimentação Ltda., e nos termos da Portaria Ministerial nº 340/92, determino o cancelamento do Alvará nº 2.688 de 19 de janeiro de 1977, publicado no D.O.U. de 10 de fevereiro de 1977, que autorizou a incorporada a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MME nº 902.504/87

Em virtude da exclusão da mineração dos objetivos sociais e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Alteração Contratual datada de 03 de dezembro de 1993, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 8.557 de 15 de outubro de 1987, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 1987, que autorizou a Mineração Alfian Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MME nº 930.423/90

Em virtude da exclusão da mineração dos objetivos sociais e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Alteração Contratual datada de 28 de março de 1994, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 7.767 de 08 de dezembro de 1990, publicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 1990, que autorizou a Radial Mineração Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Processo DNPM/MME nº 966.035/81

Em virtude da exclusão da mineração dos objetivos sociais e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo a Alteração Contratual datada de 16 de fevereiro de 1994, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 8.211 de 14 de janeiro de 1992, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 1992, que autorizou a IGRAM-Indústria de Granilina Mineral Ltda. a funcionar como empresa de mineração.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 178, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aceito proposta do setor competente, e, concedo prévia audiência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de autorização de pesquisa. (2.01)
Cedente: C.O.O. Construtora Centro Oeste S.A.
Cessionária: C.O.O. Mineração Ltda.
Objeto da Cessão: B31.810/88 Alvará nº 2.432/93 Paracatu/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular da Cessão de Direitos.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Alvarás de Autorizações de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Reago Indústria e Comércio S.A.
 Cessionária: Serveng Civilisan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
 Objeto de Cessão:
 808.837/73 - Alvará nº 1.499/80 - Barueri/SP
 808.838/73 - Alvará nº 1.449/80 - Barueri/SP
 808.840/73 - Alvará nº 1.450/80 - Santana do Parnaíba/SP
 820.301/79 - Alvará nº 4.054/80 - Santana do Parnaíba e Barueri/SP
 Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.49)

Arrendatária: Mineradora Monte Alegre Ltda.
 Arrendante: Klabin do Paraná Mineração S.A.
 Objeto do Contrato:
 818.059/72 - Portaria nº 2.289/79 - Ponta Grossa/PR
 5.682/51 - Portaria nº 1.273/81 - Ponta Grossa/PR
 Prazo: Dez (10) anos a partir da averbação no D.N.P.M.
 Instrumentos do Arrendamento: 12 - Contrato de Arrendamento de 01/08/1992, 2º - Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Arrendamento, de 30/09/1992, 3º - Instrumento Particular de 2º Aditamento a Contrato de Arrendamento de 22/03/1993

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.49)

Arrendatária: IKPG - Indústria Klabin de Papel e Celulose S.A.
 Arrendante: Mineradora Monte Alegre Ltda.
 Objeto do Contrato:
 811.152/74 - Portaria de Concessão de Lavra nº 182/88 - Ponta Grossa/PR
 811.438/73 - Portaria de Concessão de Lavra nº 205/85 - Ponta Grossa/PR
 Prazo: Dez (10) anos a partir da averbação no D.N.P.M.
 Instrumentos do Arrendamento: 12 - Contrato de Arrendamento de 01/08/1992, 2º - Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Arrendamento

OTTO BITTENCOURT NETTO
 Substituto

(Of. nº 116/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 491, DE 21 DE JULHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, no Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, e,

considerando o Decreto nº 16.504 de 04 de julho de 1.994, do Governo do Estado da Paraíba,

considerando ainda as informações da Secretaria de Defesa Civil no Processo nº 06000.005304/94-58, resolve:

Reconhecer o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos Municípios de ALAGOA GRANDE (na periferia da cidade de Alagoa Grande e no Distrito de Canafístula), BAYeux, CAMPINA GRANDE (nos seguintes bairros, 1- mediações e acessos viários neste Município: Cachoeira, Catingueira, Bairro das Cidades, Buraco da Jia, Rosa Mística, José Pinheiro, Pedregal, Nova Brasília, Jardim Continental, Santa Rosa, Jeremias, Santo Antônio, Catolé de José Fereira, Tambor, Bodocongó, Monte Castelo, Palmeira, Vila Tainosos, Estação Velha, Bela Vista, Araxá, FAP, Rama Dinha, Costa e Silva, Juscelino Kubstischek, Distrito dos Mecânicos, Assis Chateaubriande, Invasão do Tambor, Favela da Lama, Rua Manoel Assis de Oliveira), JOÃO PESSOA, MULUNGU e SANTA RITA, todos no Estado da Paraíba, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da ocorrência de algumas precipitações pluviométricas.

(Of. nº 571/94)

ALUIZIO ALVES

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 22 DE JULHO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA; DA SAÚDE E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada pelo Brasil, representa o esforço e a preocupação dos Estados signatários na busca de compatibilização entre a proteção dos recursos biológicos e o desenvolvimento social e econômico;

Considerando que a citada Convenção estabelece a obrigação de identificar e estimular o desenvolvimento de mecanismos para a conservação e utilização, em bases sustentáveis, dos recursos biológicos;

Considerando que, nos termos do Decreto nº 1.160, de 21 de junho de 1994, que criou a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável - CIDES, foi atribuída ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal competência para a execução das ações estabelecidas na Convenção sobre Diversidade Biológica, a nível nacional; resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho, com a finalidade de propor e acompanhar o desenvolvimento de atividades relacionadas com o conhecimento, conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho ora criado:

I - identificar mecanismos de consulta junto aos diversos setores da sociedade civil e do Governo, visando à discussão de estratégias nacionais para o conhecimento, conservação e utilização sustentável da diversidade biológica;

II - propor a criação de comissão coordenadora para um programa nacional da diversidade biológica, representativa dos diversos segmentos da sociedade civil e do Governo;

III - identificar objetivos e instrumentos para um programa nacional da diversidade biológica, como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente; e

IV - propor critérios para a seleção de projetos, em consonância com um programa nacional da diversidade biológica.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Secretário de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

IV - um representante do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - MARA;

V - um representante do Ministério da Saúde - MS;

VI - um representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR;

VII - seis representantes da sociedade civil, sendo:

a - dois representantes da comunidade científica e acadêmica;

b - dois representantes de organizações não-governamentais ambientalistas; e

c - dois representantes do setor produtivo.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos do Governo Federal, juntamente com seus suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, inclusive os da sociedade civil.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
 Ministro de Estado do Meio Ambiente
 e da Amazônia Legal

SYNYAL GUAZÉLLI
 Ministro de Estado da Agricultura
 do Abastecimento e da Reforma
 Agrária

JOSÉ ISRAEL VARGAS
 Ministro de Estado da
 Ciência e Tecnologia

HENRIQUE SANTILLO
 Ministro de Estado da Saúde

BENI VERAS
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
 Planejamento, Orçamento e Coordenação da
 Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 22 DE JULHO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL; DAS RELAÇÕES EXTERIORES; DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA; DE MINAS E ENERGIA; DO BEM-ESTAR SOCIAL; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA INTEGRAÇÃO REGIONAL; CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a desertificação é um problema ambiental, que atinge cerca de 6 milhões de hectares por ano, em todo o mundo;

Considerando que o processo de desertificação afeta áreas significativas do Território Nacional, principalmente na Região semi-árida do Nordeste;

Considerando que as Nações Unidas convocaram uma conferência mundial sobre desertificação para 1995; e

Considerando que durante a Conferência Nacional e o Seminário Latino Americano da Desertificação, realizados em Fortaleza, entre 7 e 11 de março de 1994, foi sugerida a criação de um grupo de trabalho para elaborar um plano nacional de combate à desertificação, como parte integrante da Política Nacional do Meio Ambiente; resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para definir e elaborar um plano nacional de combate à desertificação, promovendo a mobilização dos órgãos públicos e a articulação, de diferentes segmentos da sociedade civil, para a proposição de ações integradas que assegurem o permanente combate à desertificação e aos efeitos da seca, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - levantar e consolidar dados e informações relativas ao conhecimento científico e tecnológico disponível sobre a matéria;

II - levantar e consolidar informações sobre as diferentes ações de combate à desertificação e de mitigação dos efeitos da seca, desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas e privadas no País;

III - propor diretrizes e prioridades para o combate à desertificação e a mitigação dos efeitos da seca; e

IV - definir ações de curto, médio e longo prazos, necessárias à prevenção e mitigação do processo de desertificação e dos efeitos da seca, nas regiões semi-áridas e sub-úmidas secas do Território Nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, por intermédio de sua Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente, e integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Relações Exteriores;

II - Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

III - Ministério de Minas e Energia;

IV - Ministério do Bem-Estar Social;

V - Ministério da Ciência e Tecnologia;

VI - Ministério da Integração Regional;

VII - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e

VIII - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá propor ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, governamentais ou não, bem como de especialistas em assuntos de desertificação.

§ 2º Os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Grupo de Trabalho, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, mediante portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO PINTO FERREIRA MAMERÍ ABDNUR
Ministro de Estado das Relações
Exteriores, Interino

HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI
Ministro de Estado do Meio Ambiente
e da Amazônia Legal

MARCOS VIEIRA
Ministro de Estado do
Bem-Estar Social, Interino

ALUIZIO ALVES
Ministro de Estado da
Integração Regional

BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

(Of. nº 332/94)

SYNVAL GUAZZELLI
Ministro de Estado da Agricultura,
do Abastecimento e da Reforma
Agrária

ALEXIS STEPANENKO
Ministro de Estado de
Minas e Energia

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da
Ciência e Tecnologia

MÁRIO CESAR FLORES
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 73-N, DE 22 DE JULHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/nº445, de 16 de agosto de 1989.

- Considerando que o Criadouro foi transformado em Zoológico,

- Considerando que a Administração do Criadouro solicitou o cancelamento da Portaria, resolve:

I - Cancelar o registro de Criadouro, com finalidade comercial, concedido através da Portaria nº 0151/88, de 26 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 06 de junho de 1988, Seção I, página 10189, Processo nº 01776/87, DE/IBDF-AC.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 151/88, de 26 de maio de 1988.

MILDE LAGO PINHEIRO

PORTARIA Nº 74-N, DE 22 DE JULHO DE 1994

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/nº445, de 16 de agosto de 1989.

- Considerando que o Criadouro foi transformado em Zoológico,

- Considerando que a Administração do Criadouro solicitou o cancelamento da Portaria, resolve:

I - Cancelar o registro de Criadouro, com finalidade exclusivamente cultural e científico à Avifauna Aviários Ecológicos LTDA, concedido através da Portaria nº 443/89-P, de 10 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 14 de agosto de 1989, Seção I, página 13802, Processo nº 05943/89, DE/IBDF-SP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 443/89, de 10 de agosto de 1989.

MILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 731/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

Secretaria
DESPACHOS

Reconheço a inexistência de Licitação, fundamentada no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, para despesas com renovação da assinatura da GENESTAS - Revista do Direito do Trabalho. LEONARDO BAIBRE - Procurador-Chefe da PRT da 12ª Região. Estando evidenciada a situação de inexigibilidade de Licitação para os serviços em causa, a teor do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Artigo 26 do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Senhor Procurador-Chefe da PRT da 12ª Região, junto à FURTADO, Benedit & Luchtemberg Ltda, no valor de R\$ 150,00 (cento e sessenta reais), por atender os requisitos legais em vigor. MÁRIO PEDRO LORENZONI, Diretor-Geral da Secretaria do MPT, substituído.

(Of. nº. 596/94)

Procuradoria Regional

23ª Região

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, da Procuradoria Chefe do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, de 16 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24.05.94, Seção I, página 7663, onde se lê: Pantera e WS, leia-se: Pantera, WS e Nortão.

(Of. nº 596/94)

Original com Defeito.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.436, DE 15 DE JULHO DE 1994

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e, CONSIDERANDO a Resolução do CIMS - Comissão de Integração dos Médicos para o Mercosul nº 01/93; CONSIDERANDO a preocupação do Conselho Federal de Medicina em contribuir para a normatização das questões da saúde no âmbito do Mercosul; CONSIDERANDO a necessidade de permanente discussão dos problemas referentes à atuação dos médicos quando da implantação do Mercosul; CONSIDERANDO, finalmente, o que ficou decidido em Sessão Plenária de 15 de julho de 1994, resolve:

- Art. 1º - Criar a Comissão do Mercosul com o objetivo de estudar e participar das discussões referentes à implantação do Mercado Comum do Sul junto às instituições públicas ou privadas da área da saúde e outras dos Países do Mercosul.
Art. 2º - A Comissão do Mercosul representará o Conselho Federal de Medicina nas ações de governo referentes à área da Saúde no Mercosul.
Art. 3º - A Comissão do Mercosul contará com um Coordenador e cinco membros escolhidos pelo corpo de Conselheiros do Conselho Federal de Medicina.
Art. 4º - As diretrizes da atuação da Comissão do Mercosul serão definidas pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina.
Art. 5º - A critério da Comissão do Mercosul poderão ser convidados representantes de outras instituições ou entidades para participar dos trabalhos da Comissão.
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ
Presidente

WALDIR PAIVA MESQUITA
1º Secretário

(Of. nº 2.079/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação em favor da empresa XEROX DO BRASIL LTDA, para aquisição de um toner para impressora laser Xerox 4235, no valor de R\$ 3.433,20 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, constante do processo TST-27.920/94.4.

Brasília-DF, 21 de julho de 1994

ELIANA ARAÚJO BORGES
Ordenador de Despesa - em exercício

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante do processo TST-27.920/94.4, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 21 de julho de 1994

JOÃO CARLOS VERNETTI
Diretor-Geral - em exercício

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

4ª Região
Diretoria-Geral
DESPACHOS

Com fundamento no "Caput" do artigo 25 e seu inciso II, da Lei nº 8.666/93, considero inexigível a licitação para prestação de serviços técnicos por profissionais de notória especialização, devendo ser emitido o correspondente empenho em favor do Prof. Adalberto J. Kaspariy, no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Porto Alegre, 18 de julho de 1994
JORGE PAULO MONTALVÃO DA SILVA
Diretor Administrativo

A vista das considerações da Diretoria Administrativa e de acordo com o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com profissional de notória especialização e autorizo a emissão de empenho em favor do Prof. Adalberto J. Kaspariy, no valor de R\$ 2.025,00.

Porto Alegre, 18 de julho de 1994
MARIA DE LOURDES MARTINS LUCCHINI
Diretora-Geral

(Of. nº 324/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

22ª Região
Presidência
DESPACHOS

PROCESSO Nº 2674/94
ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição, em caráter de urgência, de 03 (três) discos rígidos e 01 (uma) Controladora SCSI, no valor de R\$ 7.370,00 (sete mil, trezentos e setenta reais).
FAVORECIDO: PROGRESS INFORMÁTICA.

Reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 20 de julho de 1994

MARIA LUIZA DE CARVALHO FORTES
Diretora-Geral em exercício

Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26, "caput" da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 20 de julho de 1994

JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz-Presidente

(Of. nº 162/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência
RATIFICAÇÃO

No Despacho publicado no D.O. de 19 de fevereiro do corrente ano, página 1550, Seção I, referente à emissão de empenho e reforços necessários, a favor da CEB - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA,.... "ONDE SE LÊ: ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, LEIASE: ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (P.A. nº 300/91.

(Of. nº 3.548/94)

Advertisement for 'REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO'. Includes image of the journal cover, contact information for the publisher (Imprensa Nacional), and price details (R\$ 3,80). The cover features the title and a globe illustration.

Original com Defeito

11090

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

Nº 140 SEGUNDA-FEIRA, 25 JUL 1994

ATRASOS SERVICIOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA .PORTARIA 147, 13-07-94 Nº SP/DEASP.....	11.068	CONVERSO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAL DOCUMENTO DE ARRECADACAO DE DEBITOS FEDERAIS RECALCULADO DAS PARCELAS DESPESARIAS DA CONVERSO .ATO DECLARATORIO 20, 22-07-94 Nº SP/COSEA.....	11.074
ASPECTOS DE NEBULACAO ATUALIZACAO DOS PADROES PRODUTOS BOTANICOS .PORTARIA 165, 22-07-94 NARA CM.....	11.076	CONVICO CONSELHO DO MERCOSUL .RESOLUCAO 1436, 15-07-94 BR/PL CVM.....	11.078
ATUALIZACAO DOS PADROES PRODUTOS BOTANICOS ASPECTOS DE NEBULACAO .PORTARIA 165, 22-07-94 NARA CM.....	11.076	GRUPO DE TRABALHO DIVERSIDADE BIOTICA INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, E OUTROS .PORT. INTERNA. 3, 22-07-94 NUAL CM.....	11.085
APORTUACAO DISPENSA DE LICITACAO UNIVERSIDADE CATOLICA DE SALVADOR .DISPACAO, 18-07-94 NUC CEPST/BA-96.....	11.077	CONSELHO PERMANENTE DE DIREITO SOCIAL .PORTARIA 233, 18-07-94 NTA CM.....	11.079
REMOCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO SOMAS INTACTA S/A .PORTARIA 118, 15-07-94 NTA BR/AC.....	11.079	CRIMANIA E ASSOCIACAO DO NORDESTE PODER PUBLICO DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA .RESOLUCAO 26, 14-07-94 NJ COBARNA.....	11.085
CONSTITUCAO DO PAIS CARETEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS DESPESER S/A E CIA SERVISE S/C LTDA .ATO DECLARATORIO 1989, 22-07-94 Nº CVM.....	11.075	CURSO DE ADMINISTRACAO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE CIENCIAS - RIO DE JANEIRO/RJ .DECRETO SEM NUNERO, 22-07-94 NUC.....	11.084
PERQUISITA DE MIERDIO ATISA SALTINA .LESTARA 1319, 01-07-94 NUC SPV/MPV.....	11.085	CURSO DE MATEMATICA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO INSTITUTO DE CIENCIAS E LETRAS DO OSORIO - OSORIOS .DECRETO SEM NUNERO, 22-07-94 NUC.....	11.084
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO UNIAO-CREDO DE PROMOCAO DE VIGILANTES LTDA .PORTARIA 148, 13-07-94 Nº SP/DEASP.....	11.083	DECRETO Nº 4316 DE 05/07/94 REVOCAO .DECRETO SEM NUNERO, 22-07-94 NUC.....	11.081
CURSO DE ADMINISTRACAO FACULDADE CIENCIAS - RIO DE JANEIRO/RJ .DECRETO SEM NUNERO, 22-07-94 NUC.....	11.084	DEPARTAMENTO FUNDOS DE PROMOCACAO DE PRATO LIDIO PIZA LTDA .DISPACAO, 05-07-94 NUC CM.....	11.081
CURSO DE MATEMATICA FACULDADE DE CIENCIAS E LETRAS DO OSORIO - OSORIOS .DECRETO SEM NUNERO, 22-07-94 NUC.....	11.084	DEPOSITO ANUALMENTE DE DISTRIBUICAO NACIONALIZACAO DE SERVIDORES .PORTARIA 181, 22-07-94 NUC CM.....	11.082
ALTM VALLADARES, E OUTROS CALCULO DO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO .ATO DECLARATORIO 145, 22-07-94 Nº SP/COBIT.....	11.074	DESOLICITAMENTO DA CONSULTA CONSULTA Nº 07/94 REVALI S/A REVALI S/A .DISPACAO, 21-07-94 Nº SUE.....	11.085
CALCULO DO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO ALTM VALLADARES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 145, 22-07-94 Nº SP/COBIT.....	11.074	DISPACAO TUBARAO SEM EFEITO SIND. SEM. PUBLICO MUNICIPAL DE S. PAULO, E OUTROS .DISPACAO, 21-07-94 NUC SBT.....	11.079
CANCELAMENTO REGISTRO DE CILANDRO .PORTARIA 73, 22-07-94 NUAL TRABA/PRESI.....	11.087	DISPACOS-M/PRACM PROCESSO JURIDICO COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGAO LTDA, E OUTROS .DISPACAO, 18-07-94 Nº PRACM.....	11.074
REGISTRO DE CILANDRO ATUALIZA ATILANES BIOLOGICOS LTDA .PORTARIA 74, 22-07-94 NUAL TRABA/PRESI.....	11.087	DISPACOS-NICT SPC/PRMO-CCOP OCORRENCIAS SERVICIOS JOAQUIM ARAUJO DE ALMEIDA, E OUTROS .DISPACAO, 11-07-94 NICT SPC/PRMO-CCOP.....	11.082
CARETEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS AUTORIZACAO CONSTITUCAO DO PAIS DESPESER S/A E CIA SERVISE S/C LTDA .ATO DECLARATORIO 2988, 22-07-94 Nº CVM.....	11.075	DISPACOS-M/ SDC/DPF SITUACAO DE ESPERANCA JURILIA BRAYTZ ROSETTI RICHIPOUR, E OUTROS .DISPACAO, 22-05-94 Nº SDC/DPF.....	11.087
CLASSIFICACAO DE FILME PORTARIAS-NJ SPC/JNCI SEM 719 A 750/94 A PELA, E OUTROS PARA FILME LTDA, E OUTROS .PORTARIA 175, 15-07-94 Nº SPC/JNCI.....	11.086	DISPACOS-M/JOAN INTEGRIACAO DE LICITACAO RATIFICACAO TIRTA REBER S/A, E OUTROS .DISPACAO, 22-07-94 Nº PAB.....	11.089
CONTRATO DO MERCOSUL CRIACAO .RESOLUCAO 1436, 15-07-94 BR/PL CVM.....	11.088	DISPACOS-MV/PETROBRAS DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO INTEGRIACAO DE LICITACAO TRANSPRASIL S/A SUPRIS ARAUJO, E OUTROS .DISPACAO, 19-07-94 NUC PETROBRAS.....	11.084
CONSELHO PERMANENTE DE DIREITO SOCIAL CIACAO .PORTARIA 233, 18-07-94 NTA CM.....	11.079	DISPACOS-MV/SAG DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO EMPRESA BRASILEIRA DE COBRITOS E TUBOGRAPOS .DISPACAO, 22-07-94 NUC SAG.....	11.079
CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 476, 22-08-94 NUC UFPR.....	11.077	DISPACOS-MTR SUPRO/DTA INDEFERIMENTO PERITO DE RECONSIDERACAO DE PROCESSO VIACAO TRAFERIM S/A, E OUTROS .DISPACAO, 15-07-94 NTR SUPRO/DTA.....	11.081
PORTARIAS-MEC/CPSC MAS 286 A 292/94 HOMOLOGACAO PROFESSOR ASSISTENTE PROFESSOR ADJUNTO JOAN PETER WASSER, E OUTROS .PORTARIA 288, 15-07-94 NUC UFSC.....	11.076	SERVICIO DE TRANSPORTE ROBOVIARIO INDEFERIMENTO PERITO DE RECONSIDERACAO DE PROCESSO VIACAO TRAFERIM S/A, E OUTROS .DISPACAO, 14-07-94 NUC SUPRO/DTA.....	11.081
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS CONSELHA HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR ASSISTENTE CIACAO CIACAO .PORTARIA 1475, 20-07-94 NUC UFPA.....	11.076	DISPACOS-SAB CERN/COTM INTEGRIACAO DE LICITACAO RATIFICACAO RESERVISTAS SCIENCE INC, E OUTROS .DISPACAO, 21-07-94 SAB CERN/COTM.....	11.083
HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 476, 22-08-94 NUC UFPR.....	11.077	DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA PODER PUBLICO CRIMANIA E ASSOCIACAO DO NORDESTE .RESOLUCAO 26, 14-07-94 NJ COBARNA.....	11.086
CONSTITUCAO DO PAIS APORTUACAO CARETEIRA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS DESPESER S/A E CIA SERVISE S/C LTDA .ATO DECLARATORIO 1989, 22-07-94 Nº CVM.....	11.075	DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO INACAO INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA .DISPACAO, 20-07-94 SAB CERN/SP.....	11.085
CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR ASSISTENTE CIACAO CIACAO .PORTARIA 1475, 20-07-94 NUC UFPA.....	11.076	RATIFICACAO PROCESSO IMPONMATIC .DISPACAO, 20-07-94 TNY 22M/PRESI.....	11.088
CONCURSO DE PROVAS E TITULOS CONSELHA HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR ASSISTENTE CIACAO CIACAO .PORTARIA 1475, 20-07-94 NUC UFPA.....	11.076	AUTORIZACAO UNIVERSIDADE CATOLICA DE SALVADOR .DISPACAO, 18-07-94 NUC CEPST/BA-96.....	11.077
CONCURSO DE PROVAS E TITULOS CONSELHA HOMOLOGACAO RESULTADO PROFESSOR ASSISTENTE CIACAO CIACAO .PORTARIA 1475, 20-07-94 NUC UFPA.....	11.076	RATIFICACAO ADMINISTRACAO DE INOVRES OCCOGLI LTDA .DISPACAO, 20-07-94 NUC UFPA.....	11.076

DESPACHOS-NTS/SAG RATIFICAÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE CABLES E TELECOMPOS .DESPACHO, 22-07-94 NTS SAG.....	11.079	- HOMOLOGAÇÃO CONCURSO RESULTADO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR ASSISTENTE GILSONER CARNEIRO DOS SANTOS, E OUTROS .PORTARIA 1476, 20-07-94 REC UFRS.....	11.076
RATIFICAÇÃO VAN-TEI ABDO MARILLI, E OUTROS .DESPACHO, 22-07-94 NTS SAG.....	11.077	RESULTADO CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 476, 22-06-94 REC UFRS.....	11.077
RATIFICAÇÃO MAJESTIA CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .DESPACHO, 22-07-94 NTS SAG/STOR.....	11.078	RESULTADO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 477, 22-06-94 REC UFRS.....	11.077
DESPACHOS-NEZ/PATROBRAS RATIFICAÇÃO IMPLETIBILIDADE DE LICITAÇÃO TRANSELEST S/A LÍQUIDS AERÉOS, E OUTROS .DESPACHO, 15-07-94 NEZ PATROBRAS.....	11.084	PORTARIAS-REC/UFSC NRS 286 A 292/94 CONCURSO PÚBLICO PROFESSOR ASSISTENTE PROFESSOR ADJUNTO JOHN PETER NASSER, E OUTROS .PORTARIA 286, 15-07-94 REC UFSC.....	11.076
RATIFICAÇÃO TV GABETA DE ALAGOAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 NTS FRS/CAAL.....	11.077	- IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES CÍVIS SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO MÁRIA DA LUZ CARVALHO VARELA .PORTARIA 311, 22-07-94 RJ GR.....	11.045
RATIFICAÇÃO CENTRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 NTS PNE/CA.....	11.078	- INVEZ ACERTADO DE DILACÃO COM ENCARGO .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.061
- DIVERSIDADE BIOLÓGICA CRICIAO GRUPO DE TRABALHO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E OUTROS .PORT. INTERN. 3, 22-07-94 NMAI GR.....	11.086	- IMÓVEL RURAL "BOM JARDIM E SÃO RAÍMUNDO" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CAETAS - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.043
- DOCUMENTO DE ARRECADADO DE RECEITAS FEDERAIS RECOLHIMENTO DAS PARCELAS DESPESAS NA CONFERÊNCIA CONFERÊNCIA DE CRÉDITOS REAIS PARA 1994 .ATO DECLARATORIO 70, 22-07-94 NF SFP/OSAR.....	11.074	- IMÓVEL RURAL "COQUEIRO" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE ARACATY - SP .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.043
- DOCUMENTOS REPERCUSSÃO DESPACHOS-NICT SFC/ONIC-JCBP JOAQUIM AMARAL DE ALMEIDA, E OUTROS .DESPACHO, 11-07-94 NICT SFC/ONIC-JCBP.....	11.082	- IMÓVEL RURAL "PAZEMDA SANTA CRISTINA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARACATIÁ - PA .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.042
- DEFERIMENTO DE FÉRIAS PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CIA DOCS DO RIO DE JANEIRO .DESPACHO, 21-07-94 NTA GR.....	11.048	- IMÓVEL RURAL "PAZEMDA SANTA MARIA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.041
- EXAUSTIVAMENTO PROPUNTA DE LICITAÇÃO PROJETO DE REVISÃO DO ORÇAMENTO PARA 1994 .VERSAGEM 342, 22-07-94 PR.....	11.044	- IMÓVEL RURAL "PAZEMDA SERRA NEGRA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.041
- EXAUSTIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO AO NIM.PUB.FEDERAL PROJETO REAR DAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS .RESOLUÇÃO 25, 07-06-94 RJ COBAMA.....	11.045	- IMÓVEL RURAL "SERRARIA BOIUM" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.042
- EXERCÍCIO ALUSO TÉCNICO INFRANCIÁRIO BANCO CENTRAL DO BRASIL BANCO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL .ATA CIRCULAR 249, 22-07-94 RJ BICRAL.....	11.074	- IMÓVEL RURAL "VILA NOVA", E OUTROS INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE MONDOLITA - RO .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.043
- ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIMENTO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE-PA, E OUTROS .PORTARIA 491, 21-07-94 NTA GR.....	11.046	- IMPUGNAÇÃO TOBAM SEM REPETIVO DECRETO SIBD.SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE S.PAULO, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 NTS SPT.....	11.079
- ESTABO APROVECHAMENTO SUPR-FUNDAÇÃO DE SUPLENTECADO PROVIDENCIÁRIA .PORTARIA 1359, 20-07-94 NPS GR.....	11.040	- IMÓVEL RURAL "PAZEMDA DA QUINTA" INTERESSE SOCIAL REFORMA AGRÁRIA MUNICÍPIO DE BOMOLIMPA DO SUL - RS .DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.042
- ESTABO SOCIAL APROVECHAMENTO ALTERNAR PIRATA CIA. DE SEGUROS .PORTARIA 4, 14-07-94 NTS SISP/ONIC.....	11.075	- INDEBENTAMENTO DESPACHOS-NTS SFRPO/DTA PRIMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO VÍCIO TRAFICANTE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 15-07-94 NTS SFRPO/DTA.....	11.061
- REAR DAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS APROVECHAMENTO EXERCÍCIO RECONSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO NIM.PUB.FEDERAL .RESOLUÇÃO 31, 07-06-94 RJ COBAMA.....	11.044	DESPACHOS-NTS SFRPO/DTA SERVIDO DE TRANSPORTE ROBOVIÁRIO PRIMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO VÍCIO TRAFICANTE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 14-07-94 NTS SFRPO/DTA.....	11.061
- FUNDAMENTO COMERCIAL REVALIAÇÃO DE CMR 145/94, E OUTROS SERVIDO DE RADIOGRAMA REAR DAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 485, 18-07-94 NTS GR.....	11.040	- ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR TARE DE VARIACAO MENSAL .RESOLUÇÃO 40, 21-07-94 SREPLAN INCR/PRESI.....	11.064
SERVICO ESPECIAL DE RADIOGRAMA PROFPHIL COMUNICACOES S/A .PORTARIA 473, 18-07-94 NTS GR.....	11.040	- ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO TARE DE VARIACAO MENSAL .RESOLUÇÃO 39, 21-07-94 SREPLAN INCR/PRESI.....	11.064
- REPARAÇÃO MONTARIA DA UPTE DIÁRIA .ATO DECLARATORIO 110, 22-01-94 NTS SPT.....	11.074	- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO ACORDADO J. KASPART .DESPACHO, 18-07-94 TAP 48/DC.....	11.066
- REPULSA DE ESTRANGEIRO REVALIAÇÃO COMERCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.064	RATIFICAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, E OUTROS .DESPACHO, 18-06-94 REC CSE/STP.....	11.071
REVALIAÇÃO COMERCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.064	DESPACHOS-SAB CMEN/COM RATIFICAÇÃO KASPERT SCIENCE INC, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 SAB CMEN/COM.....	11.065
- GRUPO DE TRABALHO CRICIAO DIVERSIDADE BIOLÓGICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E OUTROS .PORT. INTERN. 3, 22-07-94 NMAI GR.....	11.086	RATIFICAÇÃO DESPACHO, 14-07-94 NTS ALEN.....	11.069
DESPACHOS-NTS SFRPO/DTA PRIMO DE RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSO VÍCIO TRAFICANTE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 14-07-94 NTS SFRPO/DTA.....	11.061	RATIFICAÇÃO TECNETA EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA .DESPACHO, 22-07-94 NARA TACA/PAF.....	11.076
- REVALIAÇÃO COMERCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.064	RATIFICAÇÃO REAR DO BRASIL LTDA .DESPACHO, 21-07-94 TST DC.....	11.068
- REVALIAÇÃO COMERCIAL DECRETO SEM NÚMERO, 22-07-94 REC.....	11.064		

<p>RATIFICAÇÃO POSTARO, SEMPOTY & LICENCIAMENTO LTDA .DESPACHO, 22-07-94 Nº 07/DC.....</p> <p>DESPACHOS-NU/DAM RATIFICAÇÃO VITALIS KEMER S/A, E OUTROS .DESPACHO, 22-07-94 Nº DAM.....</p> <p>DESPACHOS-NU/PATROBLES DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO TRABEASTIL S/A LÍQUIDA AEREA, E OUTROS .DESPACHO, 19-07-94 Nº PATROBLES.....</p> <p>RATIFICAÇÃO REUNIONERS SUD S/A - INDUSTRIA E COMERCIO .DESPACHO, 15-08-94 Nº REUNIONERS.....</p> <p>RATIFICAÇÃO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-94 Nº CER/SEM.....</p> <p>RATIFICAÇÃO CERAE - E OUTROS .DESPACHO, 23-07-94 Nº CER/SEM.....</p> <p>RATIFICAÇÃO CERAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, E OUTROS .DESPACHO, 19-07-94 Nº CER/SEM.....</p> <p>RATIFICAÇÃO FUNDOS INVESTIMENTOS LTDA .DESPACHO, 18-07-94 Nº FUNDOS/SPA.....</p> <p>RATIFICAÇÃO SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPREV .DESPACHO, 18-08-94 Nº FUNDOS/SPAC.....</p> <p>RATIFICAÇÃO LUX ESTYLA S/A .DESPACHO, 22-07-94 Nº LUX/ESTAL.....</p> <p>RATIFICAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL - ESAP .DESPACHO, 22-07-94 Nº ESAP.....</p>	<p>DESPACHOS-NU CERAO/DPE SERVICO DE TRANSPORTE ROBOTARIO INDEFERIMENTO VICACIA TRAPEMINH S/A, E OUTROS .DESPACHO, 14-07-94 Nº CERAO/DPE.....</p> <p>- PESQUISA DE MÉRITO FERRARIA CRESCOUPE LTDA, E OUTROS .RELACAO 135, 12-07-94 Nº CERAO/DPE.....</p> <p>AUTORIZAÇÃO ALTA MURDA .AVULSA 1350, 01-07-94 Nº CERAO/DPE.....</p> <p>- PLANO NACIONAL DE COMATE A DESERTIFICAÇÃO INDEFERIMENTO GRUPO DE TRABALHO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E OUTROS .POST. INTERN. 4, 22-07-94 Nº PLAN GR.....</p> <p>- PODER PUBLICO CEREAUX E ASSOCIADOS DO NOROESTE DIREITO FUNDAMENTAL A VIDA .RESOLUCAO 26, 14-07-94 Nº COMARDA.....</p> <p>- PORTARIAS-MC/CM Nº 485/94, E OUTROS ESTABELECIMENTO COMERCIAL SERVICO DE RADIOGRAFIA TRABEASTIL S/A LÍQUIDA AEREA, E OUTROS .PORTARIA 485, 18-07-94 Nº CM.....</p> <p>- PORTARIAS-MEC/UFSC NºS 285 A 292/94 HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE PROFESSOR AJUDANTE JOHN PETER WASSER, E OUTROS .PORTARIA 186, 15-07-94 Nº MEC/UFSC.....</p> <p>- PORTARIAS-MC/UFSC NºS 719 A 726/94 CLASSIFICAÇÃO DE FILM A BOLA, E OUTROS PIARA FILMES LTDA, E OUTROS .PORTARIA 193, 12-07-94 Nº MEC/UFSC.....</p> <p>- PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-NU/LACER OSOP DE SOBRIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINAS E REGIAO LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 18-07-94 Nº LACER.....</p> <p>- PROPOSTAS BORTICOLAS ATUALIZAÇÃO DOS PLANOS ASPECTOS DE ENBALAÇENS .PORTARIA 185, 22-07-94 Nº MARRA CM.....</p> <p>- PROFESSOR AJUDANTE PORTARIAS-MEC/UFSC NºS 286 A 292/94 HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR ASSISTENTE JOHN PETER WASSER, E OUTROS .PORTARIA 186, 15-07-94 Nº MEC/UFSC.....</p> <p>- PROFESSOR ASSISTENTE CONSULTA HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TÍTULOS CILENEIA GABRIEL DOS SANTOS, E OUTROS .PORTARIA 1615, 26-07-94 Nº MEC/UFSC.....</p> <p>PORTARIAS-MEC/UFSC NºS 286 A 292/94 HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AJUDANTE JOHN PETER WASSER, E OUTROS .PORTARIA 186, 15-07-94 Nº MEC/UFSC.....</p> <p>- PROFESSOR AUXILIAR HOMOLOGAÇÃO RESULTADO CONCURSO PUBLICO CONCURSO PUBLICO .PORTARIA 158, 28-06-94 Nº MEC/UFSC.....</p> <p>- PROJETO DE LEVANTAMENTO DO ORÇAMENTO PARA 1994 ENCAMINHAMENTO PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO .RELAÇAO 542, 22-07-94 Nº PL.....</p> <p>- PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEVANTAMENTO DO ORÇAMENTO PARA 1994 .RELAÇAO 542, 22-07-94 Nº PL.....</p> <p>- PROMOCÇÃO DE PRAZO INSTRUMENTO CONVÊNIO SRP Nº 54 DE 11/07/94 .INSTR. NORM. 51, 18-07-94 Nº SRP.....</p>	<p>11.007</p> <p>11.009</p> <p>11.011</p> <p>11.013</p> <p>11.015</p> <p>11.017</p> <p>11.019</p> <p>11.021</p> <p>11.023</p> <p>11.025</p> <p>11.027</p> <p>11.029</p> <p>11.031</p> <p>11.033</p> <p>11.035</p> <p>11.037</p> <p>11.039</p> <p>11.041</p> <p>11.043</p> <p>11.045</p> <p>11.047</p> <p>11.049</p> <p>11.051</p> <p>11.053</p> <p>11.055</p> <p>11.057</p> <p>11.059</p> <p>11.061</p> <p>11.063</p> <p>11.065</p> <p>11.067</p> <p>11.069</p> <p>11.071</p> <p>11.073</p> <p>11.075</p> <p>11.077</p> <p>11.079</p> <p>11.081</p> <p>11.083</p> <p>11.085</p> <p>11.087</p> <p>11.089</p> <p>11.091</p> <p>11.093</p> <p>11.095</p> <p>11.097</p> <p>11.099</p> <p>11.101</p> <p>11.103</p> <p>11.105</p> <p>11.107</p> <p>11.109</p> <p>11.111</p> <p>11.113</p> <p>11.115</p> <p>11.117</p> <p>11.119</p> <p>11.121</p> <p>11.123</p> <p>11.125</p> <p>11.127</p> <p>11.129</p> <p>11.131</p> <p>11.133</p> <p>11.135</p> <p>11.137</p> <p>11.139</p> <p>11.141</p> <p>11.143</p> <p>11.145</p> <p>11.147</p> <p>11.149</p> <p>11.151</p> <p>11.153</p> <p>11.155</p> <p>11.157</p> <p>11.159</p> <p>11.161</p> <p>11.163</p> <p>11.165</p> <p>11.167</p> <p>11.169</p> <p>11.171</p> <p>11.173</p> <p>11.175</p> <p>11.177</p> <p>11.179</p> <p>11.181</p> <p>11.183</p> <p>11.185</p> <p>11.187</p> <p>11.189</p> <p>11.191</p> <p>11.193</p> <p>11.195</p> <p>11.197</p> <p>11.199</p> <p>11.201</p> <p>11.203</p> <p>11.205</p> <p>11.207</p> <p>11.209</p> <p>11.211</p> <p>11.213</p> <p>11.215</p> <p>11.217</p> <p>11.219</p> <p>11.221</p> <p>11.223</p> <p>11.225</p> <p>11.227</p> <p>11.229</p> <p>11.231</p> <p>11.233</p> <p>11.235</p> <p>11.237</p> <p>11.239</p> <p>11.241</p> <p>11.243</p> <p>11.245</p> <p>11.247</p> <p>11.249</p> <p>11.251</p> <p>11.253</p> <p>11.255</p> <p>11.257</p> <p>11.259</p> <p>11.261</p> <p>11.263</p> <p>11.265</p> <p>11.267</p> <p>11.269</p> <p>11.271</p> <p>11.273</p> <p>11.275</p> <p>11.277</p> <p>11.279</p> <p>11.281</p> <p>11.283</p> <p>11.285</p> <p>11.287</p> <p>11.289</p> <p>11.291</p> <p>11.293</p> <p>11.295</p> <p>11.297</p> <p>11.299</p> <p>11.301</p>
---	--	---

INTESSIBILIDADE DE LICITACAO TESTE DO BRASILEIRO LEVA .DESPACHO, 21-07-94 TST DC.....	11.088	INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "BOA JARDIM E SAO RAIMUNDO" MUNICIPIO DE CALIAS - PA .DECRETO SEN NUNERO, 22-07-94 DEIC.....	11.093
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO PURTADO, BERNARDI E LACORTERRERO LTDA .DESPACHO, 22-07-94 NPO DEF/DC.....	11.091	INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "PAZEMDA SEREA NOVA" MUNICIPIO DE NU E VILANOVA - PA .DECRETO SEN NUNERO, 22-07-94 DEIC.....	11.093
DESPACHOS-MJ/DPR INTESSIBILIDADE DE LICITACAO TINTAS REBEKA S/A, E OUTROS .DESPACHO, 22-07-94 NR DIBR.....	11.099	REGISTRO DE CENSO CENSO/AMTGO .PORTARIA 73, 22-07-94 XNAL ISAM/PRESI.....	11.097
DISPENSA DE LICITACAO ADMINISTRACAO DE TRAVES COCCIOLEI LTDA .DESPACHO, 20-07-94 ADC UFPA.....	11.076	CANCELAMENTO ATAUTOMA AVIARIOS ECOLOGICOS LTDA .PORTARIA 74, 22-07-94 XNAL ISAM/PRESI.....	11.097
DESPACHOS-MJ/SAC DISPENSA DE LICITACAO EMPRESA BRASILEIRA DE COPIADOS E TELEGRAPOS .DESPACHO, 22-07-94 NYS SAG.....	11.079	REPUBLICACAO RENAIO DE DISTRIBUICAO .ATA 29, 05-01-94 NJ CADS.....	11.095
DISPENSA DE LICITACAO TAN-TANI ARBO MARILIA, E OUTROS .DESPACHO, 22-07-94 NS SAG.....	11.077	RESULTADO CONSULTA BIOLOGICO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR ASSISTENTE ELIZABETH CLEBERNO DOS SANTOS, E OUTROS .PORTARIA 145, 20-07-94 NDC UFPA.....	11.076
DISPENSA DE LICITACAO MARLENE COMPANHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA .DESPACHO, 22-07-94 NR BEZESTOR.....	11.075	CONCURSO PUBLICO PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 476, 22-06-94 NDC UFPA.....	11.077
DESPACHOS-MJ/PROGRIAS DISPENSA DE LICITACAO INTESSIBILIDADE DE LICITACAO TRANSCASILE S/A - LIMPAS AERIAS, E OUTROS .DESPACHO, 19-07-94 NRE PRT/PROGRIAS.....	11.084	BIOLOGICO CONCURSO PUBLICO DE PROVAS E TITULOS PROFESSOR AUXILIAR .PORTARIA 471, 22-06-94 NDC UFPA.....	11.077
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO BARRABANES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO .DESPACHO, 19-07-94 NRE CAS/SAN.....	11.071	ARTIFICACAO .DESPACHO, 01-02-94 TPOJ PRESI.....	11.080
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA PARANAENSE DE ENERJIA ELCTRICA, E OUTROS .DESPACHO, 07-07-94 NRE CAS/SAN.....	11.072	.PORTARIA 052, 11-06-94 NDC SEMTC.....	11.076
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO CIBEL, E OUTROS .DESPACHO, 23-06-94 NRE CAS/SAN.....	11.071	.PORTARIA 5, 16-05-94 NPU NPT/PRT-32R.....	11.087
DISPENSA DE LICITACAO TY DEBETA DE ALGODAS LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 NS PRT/CAL.....	11.077	.PORTARIA 18, 02-05-94 NTR SEP/DC.....	11.082
DISPENSA DE LICITACAO SOLICAO COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 NRE PRT/CAL.....	11.078	DIOSMEL ALCIDIADES GARAY GOMEZ, E OUTROS .DESPACHO, 07-06-94 NJ SDCJ/DFB.....	11.067
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO CIBEL - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS, E OUTROS .DESPACHO, 19-07-94 NRE SEP/DC.....	11.072	DIOSMEL ALCIDIADES GARAY GOMEZ, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-94 NJ SDCJ/DFB.....	11.067
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO BOMBO DISTRIBUIDORA LTDA .DESPACHO, 19-07-94 NRE PRT/PROGRIAS.....	11.080	DIOSMEL ALCIDIADES GARAY GOMEZ, E OUTROS .DESPACHO, 05-07-94 NJ SDCJ/DFB.....	11.067
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO SERVICO DE PROCEDIMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL-DATAPARV .DESPACHO, 20-06-94 NRE INES/SAG.....	11.080	RENAIO DE DISTRIBUICAO REPUBLICACAO .ATA 29, 05-01-94 NJ CADS.....	11.095
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO L&S BUSTON S/A .DESPACHO, 22-07-94 NPO INES/SAG.....	11.080	REPUBLICACAO DECRETO NR 0250 DE 06/03/69 .DECRETO SEN NUNERO, 22-07-94 DEIC.....	11.061
INTESSIBILIDADE DE LICITACAO ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO PESSOAL - USP .DESPACHO, 22-07-94 NJ IN.....	11.089		
RECONHECIMENTO DAS PARCELAS DEGRADADAS NA COMERCIO RECONHECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FOMENTAIS CONCURSO DE CATEGORIAS ABERTAS PARA REAL .ATO DECLARATORIO 26, 22-07-94 NP SEP/DCOAR.....	11.074	SERVICO DE RADIOCOMUNICACAO POWERLIS-MJ/DCR NR 485/94, E OUTROS LICENCIACAO COMERCIAL REPLANT COMUNICACOES IMPRONTACAO E REPORTACAO LTDA, E OUTROS .PORTARIA 493, 18-07-94 NDC GR.....	11.080
RECONHECIMENTO SERVICO DE CALAMITACAO PUBLICA MUNICIPIO DE ALAGOAS GRANDE-PA, E OUTROS .PORTARIA 497, 21-07-94 NDC GR.....	11.085	SERVICO DE TRANSPORTE RENOVACAO LICENCIAMENTO FOMENTO DE RECONSTRUICAO DE PROCESSO VICIO ITAPUERI S/A, E OUTROS .DESPACHO, 14-07-94 NTR SEP/DCOAR.....	11.081
REPOSICAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO ALIMENTACAO SOMAL INVICITA S/A .PORTARIA 116, 15-07-94 NPO DEF/DC.....	11.079	SERVICO ESPECIAL DE RADIOCOMUNICACAO REPLANT COMERCIAL POWERLIS, COMUNICACOES S/A .PORTARIA 473, 18-07-94 NDC GR.....	11.080
REPOUSO AGUARIA INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "FAZENDA SANTA MARTA" MUNICIPIO DE SANTA LUZIA - MA .DECRETO SEN NUNERO, 21-07-94 DEIC.....	11.061	SERVAO ORDINARIA JULGAMENTO DE RECURSOS SUS AMERICA - CONSTRUT, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, E OUTROS .ATA 29, 05-01-94 NTR SEP/DCOAR.....	11.073
INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "FAZENDA SANTA CRISTINA" MUNICIPIO DE SANTANA DO ARACAJUI - PA .DECRETO SEN NUNERO, 21-07-94 DEIC.....	11.062	SITUACAO DE ESTANCACAO SOLICITACAO DE EXERCICIO E OBRIGACOES CIVIS MARTA DA LUZ CARVALHO YAREIA .PORTARIA 511, 22-07-94 NJ GR.....	11.065
INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "SERRANIA BOVEM" MUNICIPIO DE BILIMARETTO - MT .DECRETO SEN NUNERO, 22-07-94 DEIC.....	11.062	DESPACHOS-MJ SDCJ/DFB CAROLINA BEZERRA ROBERTO RICHENIUS, E OUTROS .DESPACHO, 22-06-94 NJ SDCJ/DFB.....	11.067
INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "FAZENDA DA QUINUA" MUNICIPIO DE BRUCOSILVANIA DO SUC - RS .DECRETO SEN NUNERO, 22-07-94 DEIC.....	11.062	ATA DE CARTEO CALCULO DO IMPORTE DE IMPORTACAO BATE PALMARES, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 145, 22-07-94 NP SEP/COSSIT.....	11.074
INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "CANTAREO" MUNICIPIO DE ARACATI - CE .DECRETO SEN NUNERO, 22-07-94 DEIC.....	11.063	ATA DE VARIACAO MENSAL INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR ANEJO .RESOLUCAO 23, 23-07-94 SREPLAN INSC/PRESI.....	11.064
INTERESSE SOCIAL IMVEL RURAL "CIDAO NOVA", E OUTROS MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE BOMFORTA - RO .DECRETO SEN NUNERO, 22-07-94 DEIC.....	11.063	INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR RESOLUCAO 40, 21-07-94 SREPLAN INSC/PRESI.....	11.064
		TORNAR SEM EFEITO DESPACHO IMPONACAO SIND.SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS DE S.PAULO, E OUTROS .DESPACHO, 21-07-94 NTR SNT.....	11.079

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.

Telefone (061) 313-9900

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINALS

As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo officio, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.

6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: R\$ 8,40. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

R\$ 8,40 X 13 (espaços ocupados) = R\$ 109,20

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À *IMPRENSA NACIONAL* EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

Até às 16 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditórias.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*

Até às 17 horas
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

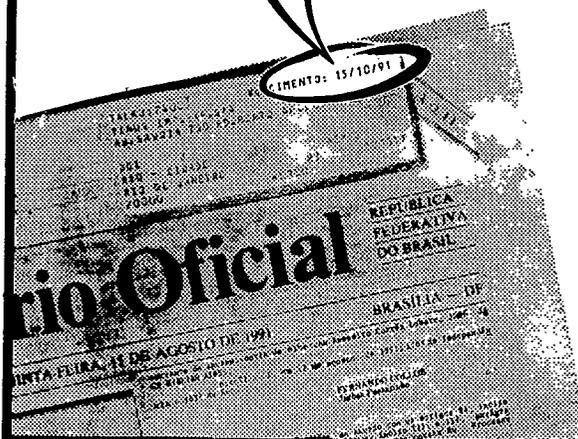
SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061)225-2046



Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
*A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias*

